



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 3/2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 2/2021

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE
INSPEÇÃO MUNICIPAL**

RECURSOS:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 FONTE: 000



Memorando 063/2021

Assunto: **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO CONSAD**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 07 de Janeiro de 2021 às 15:34

De:
SMAPMA-AGRI - Agricultura
Vanderlei Jose Crestani -

Para:
SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 063/2021



Memorando 063/2021

Assunto: **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO CONSAD**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 07 de Janeiro de 2021 às 15:34

De:
SMAPMA-AGRI - Agricultura
Vanderlei Jose Crestani -

Para:
SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 063/2021

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

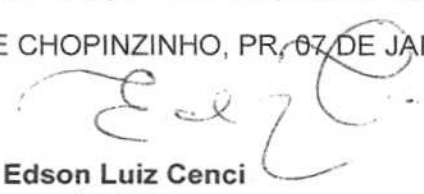
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2132 de 08/01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

À Secretaria de Administração

Senhor Secretário:

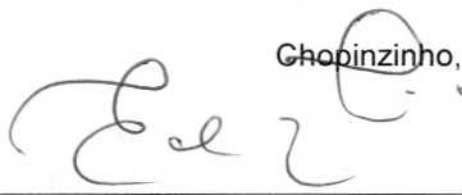
A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, solicita a vossa senhoria, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Sr. Vanderlei José Crestani, CPF 530.439.959-53, a fiscalização será efetuada pelo Sr. Claudiomiro Cenci, CPF 788.199.629-34 e em sua ausência pela Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF 074.426.699-80.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 06 de janeiro de 2021.



Edson Luiz Cenci
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

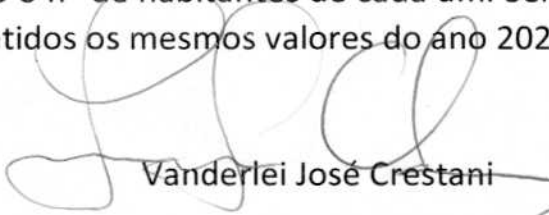
JUSTIFICATIVA

Considerando que o CONSAD, é um consorcio Interestadual e Intermunicipal, para a Segurança Alimentar e Atenção a Sanidade Agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município, e a necessidade de os nossos produtores e empreendedores locais, que transformam, matéria prima em produtos para o consumo humano de origem animal e ou vegetal.

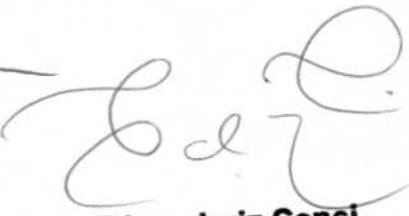
A transformação destes produtos necessariamente, devem serem acompanhadas, de processos de transformação, os quais, são regidos, por normas, Municipal, Estadual e Federal para a obtenção de permissão para livre comercio aos consumidores, ou seja, SIM, SIP E SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível manter a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do "SABER FAZER" que o referido consorcio nos proporcionará, através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Considerando que este Município já integra este consorcio através de autorização respaldada pela LEI Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo

destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder. Diante do estágio em que se encontra este processo, aqui em nosso município é urgente a celebração deste convênio. Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que essa deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto, após a apresentação de planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o nº de habitantes de cada um. Sendo que para o ano de 2021 foram mantidos os mesmos valores do ano 2020.


Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo


Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	12	Mês	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	11 parcelas de R\$ 3.991,37 (janeiro a novembro de 2021) 01 parcela de R\$ 3.991,49 (dezembro de 2020)	47.896,56
VALOR TOTAL R\$				47.896,56	

1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "in loco", conforme necessidade. O consórcio não terá nenhuma obrigação de cumprimento de carga horária no município, cabendo-lhe apenas a obrigação de prestar os serviços de maneira que melhor lhe couber (presencial ou não) nos dias e horários que lhe forem propícios. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

1.2. O presente contrato terá vigência a partir de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. VALORES

2.1. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais cinquenta e seis centavos) com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01 Pessoal	Rubrica 3.3.71.70.01 Despesas Diversas	Rubrica 4.4.71.70.01 Investimentos/ Material Permanente	Valor total Mensal
1	30/01/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,37
2	28/02/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,37
3	30/03/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,37
4	30/04/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,37
5	30/05/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,37
6	30/06/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,37
7	30/07/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,37
8	30/08/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,37
9	30/09/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,37
10	30/10/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,37
11	30/11/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,37
12	30/12/2021	R\$ 2.667,14	R\$ 1.274,35	R\$ 50,00	R\$ 3.991,49
Total anual		R\$ 32.004,91	R\$ 15.291,65	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

3. DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

3.2. A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, a fiscalização será efetuada pelo Senhor Claudiomiro Cenci CPF: 788.199.629-34 e em sua ausência pela Senhora Cristiane Adrieli Salomão, CPF 074.426.699-80.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.

4.2. Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3. É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.

4.4. Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail compras@chopinzinho.pr.gov.br.

4.5. O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.

4.6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2021, nas seguintes rubricas orçamentárias: 10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 FONTE: 000

5. DO ADITAMENTO

5.1. O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 23/2020– CONSAD.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

6.2. São obrigações do Consórcio:

6.3. Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;

6.4. Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.

6.5. Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;

6.6. Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;

6.7. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

6.9. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.2. Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

7.4. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5. Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

8.2. Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.

8.3. Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;

8.4. O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;

8.5. Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10. DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1. O contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.

10.2. A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

10.3. Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;

11.2. Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;

11.3. A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

11.4. Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

16.5 – Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Chopinzinho - PR, 06 de janeiro de 2021.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

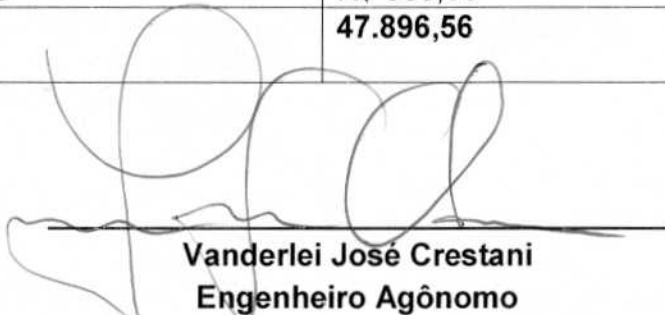
Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

PLANO DE TRABALHO DO CONSÓRCIO PARA COM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR PARA O ANO DE 2021

Município	Da prestação de serviços	Custo Km R\$ 1,00	Valor do Custeio Administrativo R\$ 0,08 habitante mês (obrigatório)	Valor material permanente	Valor da prestação de serviços	Valor total anual
Chopinzinho-PR	Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "in loco", conforme necessidade.	390 km x R\$ 1,00+ 15% = R\$ 448,50 x 12 meses: R\$ 5.382,00	19911 habitantes x R\$ 0,08: R\$ 1.592,88 x 12 meses: R\$ 19.114,56	R\$ 50,00 x 12 meses: R\$ 600,00	R\$ 1.900,00 x 12 meses: R\$ 22.800,00	R\$ 47.896,56

Rubrica	Especificação	Valor Anual (R\$) 12 meses	Valor Mensal (R\$) 11 meses
3.1.71.70.01	Aplicações Diretas (salários/encargos)	R\$ 32.004,91	- 11 parcelas de R\$ 2.667,07 - 01 parcela de R\$ 2.667,14
3.3.71.70.01	Serviços (pessoa física/jurídica)	R\$ 15.291,65	- 11 parcelas de R\$ 1.274,30 - 01 parcela de R\$ 1.274,35
4.4.71.70.01	Material Permanente	R\$ 600,00	- 12 parcelas de R\$ 50,00
	Total	47.896,56	- 11 parcelas de R\$ 3.991,37 - 01 parcela de R\$ 3.991,49

Chopinzinho, 06 de janeiro de 2021.


Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agônomo

13



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização
Município de Chopinzinho/PR
Ano 2021

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

1. Dados gerais

1.1 Organograma do Órgão- Lei 3687/2017



1.2 Nome do órgão: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

1.3 –Endereço: Rua 14 de dezembro 3977, Centro CEP: 85560-000

1.4 –Telefone: (46) 3242 2203

1.5 –Endereço eletrônico: simpoachopin@gmail.com

1.6 –Site: www.chopinzinho.pr.gov.br

1.7 –Nome do Chefe do Serviço: Jean Marcel Ferrão Sandrini



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

2. Legislação Pertinente

2.1 Lei que institui o Serviço de Inspeção

LEI Nº 3716/2018 de 18 de julho de 2018.

2.2 Regulamento de Inspeção de POA do Serviço de Inspeção

Decreto Nº 293/2018 de 28 de julho de 2018.

16
ne



3. Relação de estabelecimentos registrados

3.1 Nome Fantasia: Leite Campina

- Nome Empresarial: Antônio Borga
- CPF: 219.846.209-59
- N° de Registro no SIM: 001
- Classificação: Usina de Beneficiamento de Leite
- Endereço: Campina – Zona Rural
- Tel.: 46 3242 3734
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico: Não possui
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Antônio Borga
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Claudiomiro Cenci
- Produtos Registrados: Leite Pasteurizado Integral- 001/001
- Dados da Produção Diária: 700 litros

3.2 Nome Fantasia: Cenci

- Nome Empresarial: Cenci & CIA LTDA
- CNPJ: 79.958.918/0001-40
- N° de Registro no SIM: 002
- Classificação: Usina de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos
- Endereço: Rua 15 de novembro 4490
- Tel.: 46 3242 1445
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico: julioresmini@yahoo.com.br
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Hermes Carlos Cenci
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: José Carlos Seganfredo
- Produtos Registrados: Linguiça Colonial 001/002, Linguiça de Carne Suína Resfriada 002/002. Hambúrguer de carne bovina com bacon congelado 003/002

17
me



- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial, Linguiça de Carne Suína Resfriada, Hambúrguer de carne bovina com bacon congelado – 2.100 Kg/Mês

3.3 Nome Fantasia: Frango Da Nona

- Nome Empresarial: Amarildo Secco
- CPF: 646.361.000-34
- N° de Registro no SIM: 003
- Classificação: Abatedouro Frigorífico
- Endereço: Linha Paradão – Zona Rural
- Tel.: 46 9905 4165
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico: amarildosecco@hotmail.com
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Amarildo Secco
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: José Carlos Seganfredo
- Produtos Registrados: Frango Caipira Congelado 001/003, Frango Caipira Congelado a Passarinho 002/003, Frango Caipira congelado (meio frango)003/003, Miúdos Congelados de Frango004/003, Frango Congelado a Passarinho 005/003, Frango Congelado (meio frango)006/003.
- Dados da Produção Semanal: 100 frangos

3.4 Nome Fantasia: Queijaria São Bento

- Nome Empresarial: Cleunice Kurpel de Andrade
- CADPRO: 95650798-72
- N° de Registro no SIM: 004
- Classificação: Queijaria
- Endereço: Mato Branco – Zona Rural
- Tel.: 46 9972 5820
- Data de Registro: 31/07/2019

18
me



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

- Endereço eletrônico: Não possui
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Cleunice Kurpel de Andrade
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Anna Maria Dala Lana Zimmermann
- Produtos Registrados: Queijo Colonial001/004, Queijo Minas Frescal002/004, Queijo Coalho 003/004 e Doce de Leite 004/004
- Dados da Produção Diária: Queijo Colonial, Queijo Minas Frescal, Queijo Coalho , Doce de Leite – 7.600 Kg/mês

3.5 Nome Fantasia: Produtos Soares

- Nome Empresarial: Paulo Edson Soares
- CPF: 702.126.609-00
- N° de Registro no SIM: 005
- Classificação: Abatedouro Frigorífico
- Endereço: Linha Nossa Senhora das Graças – Zona Rural
- Tel.: 46 9941 1514
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico: Não possui
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Paulo Edson Soares
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Fernando Potter
- Produtos Registrados: Linguiça Colonial 001/005, Banha 002/005, Linguiça de carne suína Congelada 003/005, Torresmo temperado 004/005, Embutido de carne de cabeça, rins, coração, pele e língua suína resfriada (Morcela Branca) 005/005
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial, Banha, Linguiça de Carne Suína Congelada, Torresmo Temperado, Morcela Branca – 2.500Kg/mês

19
me



20
me

3.6 Nome Fantasia: Pilger tradição e qualidade

- Nome Empresarial: A Pilger & CIA LTDA
- CNPJ: 09451921/0001-45
- N^o de Registro no SIM: 006
- Classificação: Abatedouro Frigorífico
- Endereço: Passo do Sol – Zona Rural
- Tel.: 46 3242 3575
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico: produtospilger@hotmail.com
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Amarildo Pilger
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Whanessa Tatiane Mocelin Perardt
- Produtos Registrados: Linguiça Colonial 001/006, Linguiça de carne suína congelada 002/006, Miúdo de suíno congelado(kit feijoada) 003/006, Bacon em cubos sem pele 004/006, Bacon em pedaços 005/006, Banha 006/006, Torresmo temperado prensado 007/006, Pele suína frita com sal(pururuca) 008/006, Costela salgada defumada de suíno 009/006, Cracóvia 010/006, Morcela 011/006, Miúdo salgado defumado de suíno(kit feijoada) 012/006, Sebo 013/006, Embutido de carne, miúdos e pele suíno cozido e resfriado(morcela branca) 014/006, Carne resfriada de suíno com osso(meia carcaça) 015/006, Carne resfriada de bovino com osso(meia carcaça) 016/006, Copa 017/006, Carne bovina salgada dessecada sem osso(charque) 018/006, Hamburguer de carne bovina congelado 019/006, Embutido de carne, miúdos e pele suíno cozida e resfriado 020/006, Carne moída de bovino resfriada 021/006, Linguiça de carne suína congelada com queijo 022/006.
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial, Linguiça de carne suína congelada, Bacon, Banha, Torresmo Temperado Prensado – 4.500 KG/mês



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

3.7 Nome Fantasia: Dalcin

- Nome Empresarial: Marilania T.M Dalcin ME
- CNPJ: 24.957.220/0001-76
- N^o de Registro no SIM: 007
- Classificação: Unidade de beneficiamento de carne e produtos carneos
- Endereço: Campina – Zona Rural
- Tel.: 46 9109 3966
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico: Não possui
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Marilania T.M Dalcin
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Mauri Clodovil Fernandes
- Produtos Registrados: Linguiça Colonial 001/007, Banha 002/007, Torresmo temperado prensado 003/007
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial, Banha, Torresmo – 300Kg/mês

3.8 Nome Fantasia: Frillon

- Nome Empresarial: Olírio Divino Elautério
- CNPJ: 20540053/0001-02
- N^o de Registro no SIM: 008
- Classificação: Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos
- Endereço: Rua das Pitangueiras – Bela Vista
- Tel.: 46 3242 2931
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico: Não possui
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Olírio Divino Elautério
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Mauri Clodovil Fernandes
- Produtos Registrados: Linguiça Colonial 001/008, Banha 002/008, Embutido de pele, coração, língua e rins de suíno cozido e resfriado (Morcela Branca) 003/008
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial – 300Kg/mês

21
me



22
me

3.9 Nome Fantasia: PIG

- Nome Empresarial: Carlos Valmir Martins
- CNPJ: 234.108.03/0001-10
- N° de Registro no SIM: 009
- Classificação: Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos
- Endereço: Rua são Francisco – N.Sra. Aparecida
- Tel.: 46 9980 7295
- Data de Registro: 31/01/2020
- Endereço eletrônico: Não possui
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Carlos Valmir Martins
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Fernando Poter
- Produtos Registrados: Linguiça Colonial 001/009, Torresmo 002/009, Banha 003/009, Linguiça de pernil suíno congelada 004/009, Linguiça colonial com queijo 005/009, Linguiça Colonial com tomate seco 006/009, Linguiça Colonial com azeitonas 007/009, Linguiça Colonial com castanhas do Pará 008/009.
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial, Torresmo, Banha, Linguiça de Pernil suíno congelada, Linguiça Colonial com queijo, Linguiça colonial com Tomate seco, Linguiça Colonial com azeitonas, Linguiça Colonial com Castanhas do Pará – 200Kg/mês.

3.10 Nome Fantasia: Frigorífico Bertoncelli

- Nome Empresarial: Bertoncelli & Filhos Ltda
- CNPJ: 01.724.097/0001-48
- N° de Registro no SIM: 010
- Classificação: Abatedouro frigorífico
- Tel.: 46 324242244
- Data de Registro: 12/05/2020
- Endereço eletrônico: Não possui
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Vanderlei Jose Bertoncelli



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Whanessa Tatiane Mocelin Perardt
- Produtos Registrados: 001 Carne resfriada de bovino com osso – Quarto dianteiro; Quarto traseiro; Traseiro serrote; ponta de agulha. 002 Miúdo congelado de Bovino – Coração; Fígado; Língua; Rim. 003 Miúdo congelado de Bovino – Rúmen (bucha). 004 Miúdo congelado de bovino – Rabo. 005 Carne Congelada de bovino sem osso – Carne industrial (recortes). 006 Vergalho congelado de Bovino. 007 Pele fresca de bovino. 008 Carne resfriada de Bubalino com osso – Quarto dianteiro; Quarto traseiro. 009 Tendões congelados de bovino. 010 Aorta congelada de bovino. 011 Sangue fetal resfriado de Bovino.
- Dados da Produção Diária: Abate de 100 bovinos.

4. Relação dos estabelecimentos indicados ao SISBI

4.1 Pilger

- Nome Empresarial: A Pilger & CIA LTDA
- CNPJ: 09451921/0001-45
- N° de Registro no SIM: 006
- Classificação: Abatedouro Frigorífico
- Endereço: Passo do Sol – Zona Rural
- Tel.: 46 3242 3575
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico: produtospilger@hotmail.com
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Amarildo Pilger
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Whanessa Tatiane Mocelin Perardt
- Produtos Registrados: Linguiça Colonial 001/006, Linguiça de carne suína congelada 002/006, Miúdo de suíno congelado(kit feijoada) 003/006, Bacon em cubos sem pele 004/006, Bacon em pedaços 005/006, Banha 006/006, Torresmo temperado prensado 007/006, Pele suína frita com



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

sal(pururuca) 008/006, Costela salgada defumada de suíno 009/006, Cracóvia 010/006, Morcela 011/006, Miúdo salgado defumado de suíno(kit feijoada) 012/006, Sebo 013/006, Embutido de carne, miúdos e pele suíno cozido e resfriado(morcela branca) 014/006, Carne resfriada de suíno com osso(meia carcaça) 015/006, Carne resfriada de bovino com osso(meia carcaça) 016/006, Copa 017/006, Carne bovina salgada dessecada sem osso(charque) 018/006, Hamburguer de carne bovina congelado 019/006, Embutido de carne, miúdos e pele suíno cozida e resfriado 020/006, Carne moída de bovino resfriada 021/006, Linguiça de carne suína congelada com queijo 022/006.

- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial, Linguiça de carne suína congelada, Bacon, Banha, Torresmo Temperado Prensado – 4.500 KG/mês

24
me



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

5. Programa de Atividades de Inspeção e Fiscalização

5.1 Frequência das Inspeções de Rotina

CRONOGRAMA MENSAL		
ESTABELECIMENTO	SERVIDOR	CH MENSAL (HORAS)
SIM 001	PRISCILA	8
SIM 002	PRISCILA	8
SIM 003	JOÃO	16
SIM 004	PRISCILA	8
SIM 005	JOÃO	32
SIM 006	JOÃO	64
SIM 007	PRISCILA	8
SIM 008	PRISCILA	8
SIM 009	JOÃO	8
SIM 010	JEAN	120
HORAS ESCRITÓRIO	JEAN	40
HORAS ESCRITÓRIO	JOÃO	40
HORAS ESCRITÓRIO	PRISCILA	40
TOTAL JEAN		160
TOTAL JOÃO		160
TOTAL PRISCILA		80

CRONOGRAMA MENSAL JEAN					
SEMANA 1	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	SIM 010	SIM 010	SIM 010	SIM 010	SIM 010
Tarde	Escritório	SIM 010	Escritório	SIM 010	Escritório
SEMANA 2	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	SIM 010	SIM 010	SIM 010	SIM 010	SIM 010
Tarde	SIM 010	Escritório	SIM 010	SIM 010	Escritório
SEMANA 3	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	SIM 010	SIM 010	SIM 010	SIM 010	SIM 010
Tarde	Escritório	SIM 010	SIM 010	Escritório	Escritório
SEMANA 4	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	SIM 010	SIM 010	SIM 010	SIM 010	SIM 010
Tarde	SIM 010	SIM 010	Escritório	SIM 010	Escritório

*Deve ser realizado sempre na semana anterior; devendo ser arquivado em pasta específica.

João																			
007 Priscila									X	X									
008 Priscila									X	X									
009 João									X	X									
010 Jean									X	X									

***Análise anual para cada Estabelecimento**

5.2.2 Análise dos Produtos Registrados

- **Estabelecimento: Antonio Borga** **Nº SIM: 001** *Priscila*

Nome do Produto/ N° do Reg.	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Leite integral pasteurizado 001/001					X	X									X	X								

*Análise anual de cada produto

- **Estabelecimento: Cenci Ltda** **Nº SIM: 002** *Priscila*

Nome do Produto/ N ^o do Reg.	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Linguiça colonial 001/002					X	X																		
Linguiça de carne suína resfriada 002/002																	X	X						
Hambúrguer de carne bovina recheado com bacon congelado 003/002																	X	X						

- **Estabelecimento:** Amarildo Secco **Nº SIM:** 003 *João*

[illegible]



Prefeitura Municipal de

Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

[illegible]

• **Estabelecimento: AMARILDO PILGER**

N° SIM: 006

João

Nome do Produto/ N ^o do Reg.	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Linguiça colonial 001/006			X	X																				
Linguiça de carne suína congelada 002/006			X	X																				
Miúdos de suíno congelado 003/005			X	X																				
Bacon em cubos sem pele 004/006							X	X																
Bacon em pedaços 005/006							X	X																
Banha 006/006							X	X																
Torresmo temperado prensado 007/006							X	X																
Costela salgada defumada de suíno 009/006											X	X												
Carne de suína frita com sal (pururuca) 008/006											X	X												
Cracóvia 010/006											X	X												
Morcela 011/006															X	X								
Miúdo salgado defumado de suíno (kit feijoadá) 012/006															X	X								
Sebo 013/006															X	X								
Embutido de carne, miúdos e pele suína cozida e resfriada (morcela branca) 014/006															X	X								
Carne resfriada de suíno com osso (meia carcaça)																		X	X					



Prefeitura Municipal de

ChopinzinhoSecretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM**Estabelecimento:** Cleunice Kurpel de Andrade**Nº SIM:** 004

Priscila

Nome do Produto/ Nº do Reg.	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20
Queijo Colonial 001/004		X										
Queijo Coalho 002/004				X								
Queijo Minas Frescal 003/004							X					
Doce de Leite 004/004										X		

*Verificação anual de cada produto

Estabelecimento: Paulo Edson Soares**Nº SIM:** 005

João

Nome do Produto/ Nº do Reg.	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20
Linguiça Colonial 001/005		X										
Linguiça de carne suína congelada 003/005				X								
Torresmo 004/005							X					
Morcele Branca 005/005										X		

*Verificação anual de cada produto

Estabelecimento: A Pilger & Cia LTDA**Nº SIM:** 006

João

Nome do Produto/ Nº do Reg.	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20
Linguiça Colonial 001/006		x										
Linguiça de carne suína congelada 002/006		x										
Bacon em Cubos 004/006			x									
Bacon em Pedacos 005/006			x									
Torresmo prensado 007/006				X								
Pele Suína com Sal pururuca 008/006				x								
Costela Salgada defumada de suíno					X							



Prefeitura Municipal de

Chopinzinho**Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**
Serviço de Inspeção municipal - SIM

009/006												
Cracóvia 10/006					X							
Morceia 11/006						X						
Miúdo Salgado defumado de suíno 012/006						X						
Morceia Branca 014/006							X					
Copa 017/006							X					
Charque 018/006								X				
Hamburguer de carne Bovina congelada 019/006								X				
Embutido de carne, miúdos e pele suíno cozida e resfriado 020/006									X			
Linguiça de carne suína congelada com queijo 022/006										X		

*Verificação anual de cada produto

Estabelecimento: Marilânia T.M Dalcin**Nº SIM: 007***Priscila*

Nome do Produto/ Nº do Reg.	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20
Linguiça Colonial 001/007		x										
Banha 002/007					X							
Torresmo 003/007								X				

*Verificação anual de cada produto

Estabelecimento: Olírio Divino Elautério**Nº SIM: 008***Priscila*

Nome do Produto/ Nº do Reg.	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20
Linguiça Colonial 001/008		X										
Embutido de carne suína resfriada (Morceia Branca) 003/008			X									

*Verificação anual de cada produto



Prefeitura Municipal de

ChopinzinhoSecretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM**Estabelecimento: Carlos Valmir Martins****Nº SIM: 009****João**

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Linguiça Colonial 001/009				X								
Linguiça de pernil suíno congelada 004/009					X							
Linguiça colonial com queijo 005/009						X						
Linguiça Colonial com tomate seco 006/009							X					
Linguiça Colonial com azeitonas 007/009								X				
Linguiça Colonial com castanhas do Pará 008/009									X			

*Verificação anual de cada produto

5.4 Controle de Aferição de Peso (somente para pré-medidos)• **Estabelecimento: Amarildo Secco****Nº SIM: 003****João**

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Frango caipira gelado a passarinho 002/003					X							
Miúdos congelados de frango 004/003					X							
Frango congelado a passarinho					X							

*Verificação anual de cada produto

• **Estabelecimento: Cleunice Kurpel****Nº SIM: 004****Priscila**

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Doce de leite 004/004					X							



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

• Estabelecimento: Paulo Edson Soares

Nº SIM: 005

João

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Banha 002/007					X							

• Estabelecimento: Amarildo Pilger

Nº SIM: 006

João

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Banha 006/006					X							

• Estabelecimento: Marilania Dalcin

Nº SIM: 007

Priscila

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Banha 002/007					X							

• Estabelecimento: Olírio Divino Elautério

Nº SIM: 008

Priscila

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Banha 002/008					X							

• Estabelecimento: Carlos Valmir Martins

Nº SIM: 009

João

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Banha 003/009					X							

5.5 Planilhas de Inspeção/fiscalização

• Estabelecimento: Antônio Borga

Nº SIM: 001

Priscila

Planilhas de Inspeção/fiscalização	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalização das áreas de inspeção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*Verificação mensal em cada estabelecimento



Prefeitura Municipal de

Chopinzinho**Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**
Serviço de Inspeção municipal - SIM• **Estabelecimento: Cenci LTDA****Nº SIM: 002***Priscila*

Planilhas de Inspeção/fiscalização	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalização das áreas de inspeção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*Verificação mensal em cada estabelecimento

• **Estabelecimento: Amarildo Secco****Nº SIM: 003***João*

Planilhas de Inspeção/fiscalização	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalização das áreas de inspeção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*Verificação mensal em cada estabelecimento

• **Estabelecimento: Cleunice Kurpel de Andrade****Nº SIM: 004***Priscila*

Planilhas de Inspeção/fiscalização	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalização das áreas de inspeção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*Verificação mensal em cada estabelecimento

• **Estabelecimento: Paulo Edson Soares****Nº SIM: 005***João*

Planilhas de Inspeção/fiscalização	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalização das áreas de inspeção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*Verificação mensal em cada estabelecimento

• **Estabelecimento: Amarildo Pilger****Nº SIM: 006***João*

Planilhas de Inspeção/fiscalização	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalização das áreas de inspeção	X	X	x	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*Verificação mensal em cada estabelecimento

• **Estabelecimento: Marilândia T.M Dalcin****Nº SIM: 007***Priscila*

Planilhas de Inspeção/fiscalização	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalização das áreas de inspeção	X	X	x	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*Verificação mensal em cada estabelecimento



Prefeitura Municipal de

Chopinzinho**Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**
Serviço de Inspeção municipal - SIM• **Estabelecimento: Olírio Divino Elautério****Nº SIM: 008***Priscila*

Planilhas de Inspeção/fiscalização	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalização das áreas de inspeção	X	X	x	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*Verificação mensal em cada estabelecimento

• **Estabelecimento: Carlos Valmir Martins****Nº SIM: 009***João*

Nome do Produto/ N ^o do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalização das áreas de inspeção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*Verificação mensal em cada estabelecimento

• **Estabelecimento: Bertoncelli & Filhos Ltda****Nº SIM: 010***Jean*

Nome do Produto/ N ^o do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalização das áreas de inspeção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*Verificação mensal em cada estabelecimento

5.5.1 Cronograma da Fiscalização Documental**Antônio Borga****SIM – 001***Priscila*

Programa de Autocontrole	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
5-Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;		X										
7-Controle integrado de pragas;				X								
8-Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;						X						
9-Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários;								X				
12-Controle das temperaturas;										X		

**Verificação anual de cada programa de autocontrole.

SIM/SISBI: Todos.

SIM: 5,7,8,9,1

Cenci LTDA**SIM – 002***Priscila*

Programa de Autocontrole	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
5-Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;		X										
7-Controle integrado de pragas;				X								
8-Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;						X						
9-Higiene, hábitos higiênicos, do								X				



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

treinamento e saúde dos operários;												
12-Controle das temperaturas;										X		

**Verificação anual de cada programa de autocontrole.

SIM/SISBI: Todos.

SIM: 5,7,8,9,12

Amarildo Secco

SIM – 003

João

Programa de Autocontrole	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
5-Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;		X										
7-Controle integrado de pragas;				X								
8-Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;						X						
9-Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários;								X				
12-Controle das temperaturas;										X		

**Verificação anual de cada programa de autocontrole.

SIM/SISBI: Todos.

SIM: 5,7,8,9,12

Cleunice Kurpel de Andrade

SIM – 004

Priscila

Programa de Autocontrole	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
5-Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;		X										
7-Controle integrado de pragas;				X								
8-Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;						X						
9-Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários;								X				
12-Controle das temperaturas;										X		

**Verificação anual de cada programa de autocontrole.

SIM/SISBI: Todos.

SIM: 5,7,8,9,12

Paulo Edson Soares

SIM – 005

João

Programa de Autocontrole	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
5-Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;		X										
7-Controle integrado de pragas;			X									
8-Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;					X							
9-Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários;							X					
12-Controle das temperaturas;									X			

**Verificação anual de cada programa de autocontrole.

SIM/SISBI: Todos.

SIM: 5,7,8,9,12

**A Pilger & CIA LTDA****SIM – 006****João**

Programa de Autocontrole	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
5-Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;		X										
7-Controle integrado de pragas;				X								
8-Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;						X						
9-Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários;								X				
12-Controle das temperaturas;										X		

****Verificação anual de cada programa de autocontrole.****SIM/SISBI: Todos.****SIM: 5,7,8,9,12****Marilândia T.M Dalcin****SIM – 007****Priscila**

Programa de Autocontrole	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
5-Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;		X										
7-Controle integrado de pragas;				X								
8-Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;						X						
9-Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários;								X				
12-Controle das temperaturas;										X		

****Verificação anual de cada programa de autocontrole.****SIM/SISBI: Todos.****SIM: 5,7,8,9,12****Olírio Divino Elautério****SIM – 008****Priscila**

Programa de Autocontrole	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
5-Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;		X										
7-Controle integrado de pragas;				X								
8-Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;						X						
9-Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários;								X				
12-Controle das temperaturas;										X		

****Verificação anual de cada programa de autocontrole.****SIM/SISBI: Todos.****SIM: 5,7,8,9,12****Carlos Valmir Martins****SIM – 009****João**

Programa de Autocontrole	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
5-Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;		X										
7-Controle integrado de pragas;				X								
8-Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;						X						
9-Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários;								X				

[illegible]

****Verificação anual de cada programa de autocontrole.**

SIM/SISBI: Todos.

SIM: 5,7,8,9,12

Bertoncelli & Filhos Ltda

SIM - 010

Jean

[illegible]

****Verificação anual de cada programa de autocontrole.**

5.6. Relatórios de Rastreabilidade

Estabelecimento: Antonio Borga

N° SIM: 001

Priscila

[illegible]



Prefeitura Municipal de

ChopinzinhoSecretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM**Estabelecimento: Cenci LTDA****Nº SIM: 002***Priscila*

Relatórios de Rastreabilidade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Relatório de Recebimento de Matéria Prima												
Relatório de Produção												
Relatório de Expedição												

Estabelecimento: Amarildo Secco**Nº SIM: 003***João*

Relatórios de Rastreabilidade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Relatório de Recebimento de Matéria Prima												
Relatório de Produção												
Relatório de Expedição												

Estabelecimento: Cleunice Kurpel**Nº SIM: 004***Priscila*

Relatórios de Rastreabilidade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Relatório de Recebimento de Matéria Prima												
Relatório de Produção												
Relatório de Expedição												

Estabelecimento: Paulo Edson Soares**Nº SIM: 005***João*

Relatórios de Rastreabilidade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Relatório de Recebimento de Matéria Prima												
Relatório de Produção												
Relatório de Expedição												

Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

Estabelecimento: Amarildo Pilger

N° SIM: 006

João

[illegible]

Estabelecimento: Marilania T.M Dalcin

N° SIM: 007

Priscila

[illegible]

Estabelecimento: Olírio Divino Elautério

N° SIM: 008

Priscila

[illegible]

Estabelecimento: Carlos Valmir Martins

N° SIM: 009

João

[illegible]



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

Estabelecimento: **Bertoncelli & Filhos Ltda**

Nº SIM: 010

Jean

Relatórios de Rastreabilidade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Relatório de Recebimento de Matéria Prima												
Relatório de Produção												
Relatório de Expedição												

5.7 Controle de Rotulagem

Nº do SIM	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
001 – Priscila		X			X			X			X	
002 – Priscila		X			X			X			X	
003 – João		X			X			X			X	
004 – Priscila		X			X			X			X	
005 – João		X			X			X			X	
006 – João		X			X			X			X	
007 – Priscila		X			X			X			X	
008 – Priscila		X			X			X			X	
009 – João		X			X			X			X	
010 – Jean		X			X			X			X	

*Verificação trimestral em cada estabelecimento; cada rótulo registrado deve ser verificado anualmente.

5.8 Ações de Educação Sanitária (Ações conjuntas: João, Priscila, Jean)

Ações	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Material de Orientação / Panfletagem; Reportagem em jornais e outros meios de comunicação; Palestras.				X								

5.9 Ações de Combate a Clandestinidade (Ações conjuntas: João, Priscila, Jean)

Ações	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Ações conjuntas com a VISA / barreiras.								X				

5.10 Auditorias

O Serviço de Inspeção do município, realizará no mínimo uma auditoria no ano nos estabelecimentos integrantes do SISBI.

Nome do Estabelecimento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Bertoncelli & Filhos Ltda - SIM 010					X							

5.11 Atualizações de Documentos

Estabelecimento: Antônio Borga

N° SIM: 001

Priscila

[illegible]

Estabelecimento: Cenci LTDA

N° SIM: 002

Priscila

[illegible]

Estabelecimento: Amarildo Secco

N° SIM: 003

João

[illegible]

[illegible]

Estabelecimento: Cleunice K. De Andrade

N° SIM: 004

Priscila

[illegible]

Estabelecimento: Paulo Edson Soares

N° SIM: 005

João

[illegible]

Estabelecimento: Amarildo Pilger

N° SIM: 006

João

[illegible]

Estabelecimento: Marilania T.M Dalcin

N° SIM: 007

Priscila

[illegible]



Prefeitura Municipal de

ChopinzinhoSecretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

Contrato de controle de Pragas												
--------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Estabelecimento: Olírio Divino Elautério**Nº SIM: 008***Priscila*

Tipo de Documento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Carteiras de Saúde									X			
Licença Ambiental									2022			
Anotação de Responsabilidade Técnica									X			
Alvará de Funcionamento	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Alvará Sanitário												
Contrato de controle de Pragas												

Estabelecimento: Carlos Valmir Martins**Nº SIM: 009***João*

Tipo de Documento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Carteiras de Saúde											X	
Licença Ambiental									2022			
Anotação de Responsabilidade Técnica												
Alvará de Funcionamento	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Alvará Sanitário												
Contrato de controle de Pragas												

Estabelecimento: Bertoncelli & Filhos Ltda**Nº SIM: 010***Jean*

Tipo de Documento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Carteiras de Saúde												
Anotação de Responsabilidade Técnica												
Alvará de Funcionamento	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Alvará Sanitário										x		
Contrato de controle de Pragas	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

6. Treinamento do Pessoal Técnico

TEMA ABORDADO	SERVIDOR	PERÍODO	CH (HORAS)
Treinamento em programas de autocontrole; APPCC; Rotulagem de produtos de origem animal.	João / Jean / Priscila	2021	30



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

7. Dados Gerais do Município de Chopinzinho

O município se destaca na produção de grãos (principalmente milho, soja e trigo), no setor de aves, que possui instalações da Coasul, Sadia e RBL, e na produção de leite que ultrapassa os 63 milhões de litros anuais.

Chopinzinho também possui recursos minerais, como pedra ametista, cristal, ágata e citrino, por isto é considerado a Capital das Pedras no Paraná.

Segundo a estimativa do IBGE para 2019, sua população era de 19 254^[2] habitantes em uma área de 959,300 km², dos quais pouco mais de 13 000 residem na área urbana. A densidade demográfica é de 20,51 habitantes/km².^[2]

Evolução Populacional

	1970	1980	1990	2000	2010
Rural	24 666	27 463	16 305	10 014	7 171
Urbana	2 376	7 707	8 282	10 529	12 508
Total	27 042	35 170	24 787	20 543	19 679

Indicadores

IDH (PNUD/2010 ^[3])	0,740 — alto
PIB (IBGE / DATASUS 2015 ^[4])	R\$ 509 890,000 mil
PIB <i>per capita</i> (IBGE / DATASUS 2015 ^[4])	R\$ 25 504,70



8. Recursos Humanos

8.1 Quadro de pessoal, cargos e atribuições

Técnicos do SIM:

Nome: João Carlos Fagundes

- **Função:** Fiscal de Inspeção SIMPOA, 40 horas
- **Cargo:** Médico Veterinário
- **Vínculo:** Estatutário / Portarias n° 548/2013, 25/06/2013.
- **Lotação:** Secretaria de Agricultura e Meio ambiente
- **Atribuições:** Fiscal de Inspeção

Nome: Jean Marcel Ferrão Sandrini

- **Função:** Fiscal de Inspeção SIMPOA, 40 horas
- **Cargo:** Médico Veterinário
- **Vínculo:** Estatutário / Portarias n° 642/2019, 02/07/2019.
- **Lotação:** Secretaria de Agricultura e Meio ambiente
- **Atribuições:** Sanitarista e Fiscal de Inspeção

Nome: Priscila Andriely Bosak

- **Função:** Fiscal de Inspeção SIMPOA, 20 horas
- **Cargo:** Médica Veterinária
- **Vínculo:** Estatutário / Portaria n° 565/2020, 17/06/2020
- **Lotação:** Secretaria de Agricultura e Meio ambiente
- **Atribuições:** Fiscal de Inspeção



9. Estrutura Física

9.1 Instalações e Equipamentos

- SIM conta com:
- 01 Salas;
- 02 Fichário de aço com 4 gavetas;
- 01 Armário de aço de 2 portas;
- 01 Computadores fixos com acesso à internet;
- 00 notebooks com acesso à internet;
- 00 Datashow;
- 00 GPS;
- 00 Termômetros de haste;
- 01 Termômetro laser;
- 00 Impressora;
- 02 Mesas com cadeiras;
- 00 Máquinas fotográficas digitais.
- 02 Clorímetros
- 01 Phmetro
- 01 Luxímetro

10. Sistema de Informação

Atualmente, todas as atividades realizadas pela equipe de inspeção em cada estabelecimento são documentadas em relatórios, formulários oficiais e ofícios. Estes, por sua vez, são arquivados em pastas específicas a cada assunto ou estabelecimento.

O SIM utiliza para controle das informações os seguintes recursos:

➤ Pastas suspensas e pastas numeradas:

- Processo de adesão
- Registros de visitas
- Memorial descritivo de produtos
- Análises Microbiológica
- Análises Físico-Química
- Análises de Água
- Relatórios de Supervisão e Auditoria
- Plano de Ação
- Relatórios de não conformidade (RNC)
- Autos de Infração/Suspensão
- Planilhas de Inspeção/fiscalização
- Relatório de Recebimento de Matéria Prima
- Relatório de Produção



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

- Relatório de Expedição
- Controle de Formulação de Produtos
- Controle de Aferição de Peso
- Projetos e Ampliação
- Protocolo
- Regime especial de Fiscalização (REF)
- Planilha de Inspeção ante morte e Relatórios de condenações de vísceras
- Laudos de Condenações de Carcaças
- Dados Nosográficos

11. Infraestrutura para desenvolvimento do trabalhos

11.1 Veículos Oficiais

O SIM conta com 02 veículos.

Figura 1- Veículos do Serviço de Inspeção Municipal de Chopinzinho





Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM



11.2 Laboratórios

O SIM não possui convenio com laboratórios, as análises realizadas pelo serviço oficial nas empresas registradas no SISBI/POA serão encaminhadas a laboratórios credenciados no MAPA, as demais são encaminhadas para laboratórios da região.

12. Tabela de Justificativas

[illegible]

Contrato: 061/2020CHOPINZI (381)

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO FOLHA CHOPINZINHO

Empenhos: 103,104

Valor do Contrato

32.004,91

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)					3.1.90.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS					
32.004,91	0,00	32.004,91	0,00	32.004,91	0,00	0,00	30.502,31	0,00	30.502,31	30.502,31	1.502,60

Contrato: 062/2020CHOPINZI (382)

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO MANUTENÇÃO/SERVIÇO CHOPINZINHO

Empenhos:

Valor do Contrato

15.291,65

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
15.291,65	0,00	15.291,65	0,00	15.291,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.291,65

Volnei P. Bortoncello
Contador
SC 03567310-0

Santa Catarina
CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE
Relatório de Valores Executados por Ente Consorciado

Página: 2
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Dezembro

Contrato: 063/2020CHOPINZI (383)

Valor do Contrato
600,00

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO MATERIAL PERMANENTE CHOPINZINHO

Empenhos:

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
600,00	0,00	600,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00

Total das Despesas: 30.502,31 0,00 30.502,31 30.502,31

São Miguel do Oeste, 12/01/2021

BORTONCELLO ASSESSORIA CONTÁBIL
Contador CRC/SC 035673/O-0



LEI Nº 3658, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a adesão do Município de Chopinzinho ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Chopinzinho no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e desenvolvimento Local - CONSAD, ratificando o estatuto e protocolo de intenções com abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD.

Parágrafo único. O acordo de que trata o caput deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento da taxa de inclusão ao CONSAD, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

Art. 3º Fica autorizado o repasse mensal ao Consórcio do valor de custeio administrativo determinado em assembleia dos consorciados.

Art. 4º Fica autorizado o repasse mensal para o custeio de prestação de serviços, conforme necessidade do Município ou conforme contrato de rateio próprio.

Art. 5º Fica autorizado o Município a fazer a cessão de servidores ao CONSAD, conforme disposto na legislação federal que rege a matéria.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em cada exercício financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1453 de 02/10/2017

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/03/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CONTRATO DE RATEIO N°

De um lado:

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ n° 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, n° 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC, pecuarista, portador da Cédula de Identidade n° 2.200.897 - SESP/SC, inscrito no CPF sob n° 414.976.399-72, residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, n° 303, município de Guaraciaba/SC.

De outro lado:

O Município de, Estado de, com sede....., CNPJ n°, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF n°, residente na

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio *para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para prestação de serviços no município, no exercício fiscal de 2021.*

Este contrato terá como base legal a Lei Federal n° 8.666/93 com fundamento no artigo n° 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal n° 11.107/2005 e Decreto n° 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal n° 3658/2017 que autorizou o município a aderir ao Consórcio, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria n° 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto n° 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto n° 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa n° 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “*in loco*”, conforme necessidade. O consórcio não terá nenhuma obrigação de cumprimento de carga horária no município, cabendo-lhe apenas a obrigação de prestar os serviços de maneira que melhor lhe couber (presencial ou não) nos dias e horários que lhe forem propícios. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais cinquenta e seis centavos)** com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	30/01/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$3.991,37
2	28/02/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$3.991,37
3	30/03/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$3.991,37
4	30/04/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$3.991,37
5	30/05/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$3.991,37
6	30/06/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$3.991,37
7	30/07/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$3.991,37
8	30/08/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$3.991,37
9	30/09/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$3.991,37
10	30/10/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$3.991,37
11	30/11/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$3.991,37
12	30/12/2021	R\$ 2.667,14	R\$ 1.274,35	R\$ 50,00	R\$ 3.991,49
Total anual		R\$ 32.004,91	R\$ 15.291,65	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 1) O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.
- 2) Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.
- 3) É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.
- 4) Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail
- 5) O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.

- 6) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2021, nas seguintes rubricas orçamentárias:.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 23/2020– CONSAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- 1) Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
- 2) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
- 3) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- 4) Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
- 5) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
- 6) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 7) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- 1) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- 2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
- 3) Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- 4) Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
- 5) Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

- 1) Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
- 2) Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
- 3) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;
- 3) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;
- 2) Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;
- 3) A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
- 4) Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.
- 5) Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município dede janeiro de 2021.

Vandecir Dorigon
Presidente do CONSAD

.....
Prefeito de

Testemunhas:

Timbre do município

62
ml

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:.....



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO DE RATEIO Nº 50/2020

De um lado:

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, Caixa Postal nº 18, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Renato Paulata, Prefeito Municipal de Tunápolis – SC, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1857045 e inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, nº 467, Município de Tunápolis –SC.

De outro lado:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR integrante do Consórcio, representado pelo seu Prefeito Municipal Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE;

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para prestação de serviços no município, **no exercício fiscal de 2020.**

Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo nº 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal nº 3658/2017 que autorizou o município a aderir ao Consórcio, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “in loco”, conforme necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)** com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	29/02/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
2	30/03/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
3	30/04/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
4	30/05/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
5	30/06/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
6	30/07/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
7	30/08/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
8	30/09/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
9	30/10/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
10	30/11/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
11	30/12/2020	R\$ 2.909,61	R\$ 1.390,15	R\$ 54,60	R\$ 4.354,36
Total anual		R\$ 32.004,91	R\$ 15.291,65	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Sr. Idevaldo Peretti, CPF 469.672.579-00, a fiscalização será efetuada pelo Sr. Claudiomiro Cenci, CPF 788.199.629-34 e em sua ausência pela Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF 074.426.699-80.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 1) O valor contratual previsto será pago em 11 (onze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio.
- 2) Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.
- 3) Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail: compras@chopinzinho.pr.gov.br.
- 4) O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.
- 5) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2020, nas seguintes rubricas orçamentárias: **dotação: 10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (801) FONTE 000.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 14/2019 – CONSAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- 1) Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
- 2) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa;
- 3) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- 4) Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
- 5) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
- 6) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 7) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- 1) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- 2) Acompanhar os serviços prestados pelo Consórcio;
- 3) Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- 4) Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
- 5) Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

- 1) Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
- 2) Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
- 3) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;
- 3) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 83 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.3. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

320 me ml

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.6. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

11.6.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.6.2. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.6.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.6.4. Decisão do Prefeito Municipal;

11.6.5. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.6.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.

A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;
- 2) Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;
- 3) A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4) Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

5) Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho - PR para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de Chopinzinho 21 de fevereiro de 2020.


Renato Paulata
Presidente do CONSAD


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito de Chopinzinho - PR


Idevaldo Peretti
Gestor do Contrato

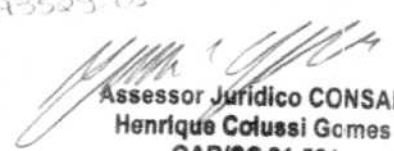

Claudiomiro Cenci
Fiscal do Contrato


Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituta

Testemunhas:

Nome: *Valério Sumiôni*
CPF: *040.807.179-62*

Nome: *José Paulo Müller*
CPF: *062473523-05*


Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

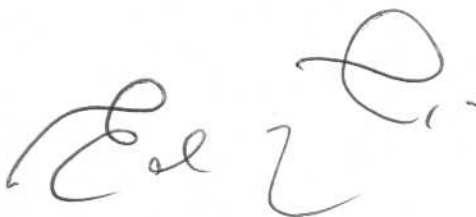
DATA: 06/01/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: Celebração de convênio com CONSAD.

Recebido a solicitação para a celebração de convênio com CONSAD, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº 063 /2021, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Edson Luiz Cenci

Prefeito

DATA: 06/01/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM CONSAD.

Valor: 47.896,56

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2021, de acordo com a Lei nº 3856/2020.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 F: 000 (1400)

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 12/01/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE /
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Neide Marinêz Caldato
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE SANTA CATARINA

**CONSÓRCIO INTERSTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS –
SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**

NOVO ESTATUTO DO CONSAD

Os Municípios fundadores constituintes, de Anchieta – SC, com Lei Municipal nº 1.380/2004, Bandeirante – SC, com Lei Municipal nº 668/2008, Barra Bonita - SC, com Lei Municipal nº 497/2008, Belmonte – SC, com Lei Municipal nº 1.076/2008, Descanso –SC, com Lei Municipal nº 802/2008, Dionísio Cerqueira – SC, com Lei Municipal nº 3.881/2008, Guaraciaba –SC, com Lei Municipal nº 2090/2008, Guarujá do Sul – SC, com Lei Municipal nº 1943/2008, Iporã do Oeste – SC, com Lei Municipal nº 1254/2008, Itapiranga – SC, com Lei Municipal nº 2479/2008, Mondaí – SC, com Lei Municipal nº 3367/2010, Palma Sola - SC, com Lei Municipal nº 1639/2008, Paraíso- SC, com Lei Municipal nº 871/2004, Princesa –SC, com Lei Municipal nº 559/2010, Santa Helena –SC, com Lei Municipal nº 598/2008, São João do Oeste –SC, com Lei Municipal nº 1137/2008, São José do Cedro – SC, com Lei Municipal nº 3542/2010, São Miguel do Oeste – SC, com Lei Municipal nº 6075/2008 e Tunápolis – SC, com Lei Municipal nº 0989/2010, através de seus prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, dia 21 de dezembro de 2010, aprovaram o presente Estatuto Social, para regular a organização e funcionamento de cada um dos órgãos do consórcio, alterado posteriormente na Assembleia Extraordinária do dia 09/03/2018, em conjunto com os demais municípios membros, Derrubadas – RS, com Lei Municipal nº 1213/2016, Cruzeiro do Iguaçu –PR, com Lei Municipal nº 1143/2016, Salgado Filho –PR, com Lei Municipal nº 23/2014, Coronel Vivida – PR, com Lei Municipal nº 2653/2015, Itapejara D'Oeste –PR, com Lei Municipal nº 1562/2015, Saltinho –SC, com Lei Municipal nº 792/2013, Campo Erê – SC, com Lei Municipal nº 1882/2015, Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal nº 1720/2015, Francisco Beltrão – PR, com Lei Municipal nº 4270/2014, Marmeleiro –PR, com Lei Municipal nº 2196/2014, Barracão –PR, com Lei Municipal nº 2015/2014, Seberi –RS, com Lei Municipal nº 3966/2015, São Bernardino –SC, com Lei Municipal nº 990/2012, Chopinzinho – PR, com Lei Municipal nº 3658/2017, Nova Prata do Iguaçu –PR, com Lei Municipal

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521



nº1459/2017, Ibema – PR, com Lei Municipal nº 142/2015, Verê –PR, com Lei Municipal nº 043/2014, Campo Bonito – PR, com Lei Municipal nº 1167/2015, Guaraniaçu –PR, com Lei Municipal nº 999/2016, para vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. **Consórcio Interestadual E Intermunicipal De Municípios –Santa Catarina Paraná E Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção A Sanidade Agropecuária E Desenvolvimento Local - Consad**, é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº6.017/07, demais legislação pertinente, Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º. **Consórcio Interestadual E Intermunicipal De Municípios –Santa Catarina Paraná E Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção A Sanidade Agropecuária E Desenvolvimento Local – Consad**, é formado pelos Municípios de: de Anchieta – SC, com Lei Municipal nº 1.380/2004, Bandeirante – SC, com Lei Municipal nº 668/2008, Belmonte – SC, com Lei Municipal nº 1.076/2008, Descanso –SC, com Lei Municipal nº 802/2008, Guaraciaba –SC, com Lei Municipal nº 2090/2008, Guarujá do Sul – SC, com Lei Municipal nº 1943/2008, Iporã do Oeste – SC, com Lei Municipal nº 1254/2008, Paraíso- SC, com Lei Municipal nº 871/2004, Princesa –SC, com Lei Municipal nº 559/2010, Santa Helena –SC, com Lei Municipal nº 598/2008, São José do Cedro – SC, com Lei Municipal nº 3542/2010, 2008 e Tunápolis – SC, com Lei Municipal nº 0989/2010, Derrubadas – RS, com Lei Municipal nº 1213/2016, Cruzeiro do Iguaçu –PR, com Lei Municipal nº 1143/2016, Salgado Filho –PR, com Lei Municipal nº 23/2014, Coronel Vivida – PR, com Lei Municipal nº 2653/2015, Itapejara D'Oeste –PR, com Lei Municipal nº 1562/2015, Saltinho –SC, com Lei Municipal nº 792/2013, Campo Erê – SC, com Lei Municipal nº 1882/2015, Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal nº 1720/2015, Francisco Beltrão – PR, com Lei Municipal nº



4270/2014, Marmeleiro –PR, com Lei Municipal nº 2196/2014, Barracão –PR, com Lei Municipal nº 2015/2014, Seberi –RS, com Lei Municipal nº 3966/2015, São Bernardino –SC, com Lei Municipal nº 990/2012, Chopinzinho – PR, com Lei Municipal nº 3658/2017, Nova Prata do Iguaçu –PR, com Lei Municipal nº 1459/2017, Ibema – PR, com Lei Municipal nº 142/2015, Verê –PR, com Lei Municipal nº 043/2014, Campo Bonito – PR, com Lei Municipal nº 1167/2015, Guaraniasçu –PR, com Lei Municipal nº 999/2016.

§ 1º. A ratificação do protocolo de intenções pelo município, após 2 (dois) anos da subscrição, implicará em aceitação como membro consorciado após deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.

Art. 3º. É facultado o ingresso de novos municípios ao CONSAD a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Diretoria Executiva, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais, aprovará pela entrada ou não deste novo município.

Parágrafo único - Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 4º. O CONSAD tem sede e foro, na Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Sala 02, Bairro São Gotardo, Loteamento Belfin II, São Miguel do Oeste –SC, e terá duração indeterminada.

Art. 5º. A área de atuação do CONSAD, será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais ou interestaduais para as finalidades a que se propõe, abrangendo os Estados de SANTA CATARINA, PARANÁ e RIO GRANDE DO SUL.



CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º. O CONSAD terá como finalidade Articular e estimular as ações nos municípios consorciados e a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processo cooperativos e solidários, além de dar suporte aos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº8. 171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº9. 712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5. 741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

Art. 7º. São objetivos do CONSAD:

I – Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados, mediante o incentivo às atividades de outras entidades buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos, privados e da sociedade civil, mediante celebração de parcerias;

II – estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;

III – apoiar ações dos municípios consorciados, da iniciativa privada e da sociedade civil na busca de maior participação nas decisões de interesse da região, em esferas superiores;

IV – promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;

V – promover ações e convênios no âmbito de sistemas de tratamento de resíduos e preservação do meio ambiente;

VI – assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, assegurando um sistema eficiente e eficaz;



VII – gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;

VIII – criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

IX - dar suporte à fiscalização dos insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias.

X – realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

XI – viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;

XII – adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

XIII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;

XIV – nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XV – prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

XVI – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII – viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;

XVIII - notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;

XIX – fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XX - gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmar parceria com o CONSAD;



- XXI – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório.
- XXII – Poderá o Consórcio atuar nas ações de ATER.
- XXIII- Poderá criar Rede ATER de cooperação de Assistência técnica e Certificação de Orgânicos.
- XXIV – Poderá esse consórcio firmar convênios e estabelecer parcerias com Associações de Municípios localizadas dentro de sua área de atuação, para desenvolvimento de ações e execução de projetos.

Art. 8º. Para cumprir seus objetivos o CONSAD poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurança alimentar, desenvolvimento e do SUASA;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;

IV – adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

V - realizar licitações em nome dos municípios consorciados sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

VI – outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;

VII – contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;

VIII – articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetos do consórcio;

IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;

X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;

XI - poderá este consórcio prestar serviço de assistência técnica e extensão rural através de convênios.





- XII- O Consórcio para viabilizar as ações de tratamento e resíduos poderá firmar convênios;
- XIII- As condições para celebração de contratos de gestão ou termo de parceria, entre os municípios e o CONSAD, serão regulamentados no regimento interno.

TÍTULO II

DA GESTÃO, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DE RATEIO E DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos delegando ao CONSAD a prestação de serviços previstas nos art. 6º e 7º, deste estatuto social.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos nos artigos 6º e 7º deste estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º. O contrato de programa deverá:

- I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º. O CONSAD poderá celebrar contrato de programa com autarquia, entidades de direito público ou privado, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

§3º. Nos casos em que a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados, haverá o reembolso financeiro pelos serviços prestados, na proporção



dos valores estabelecidos pelo CONSAD, em contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços, descontadas a taxa de administração.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 11. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CONSAD e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSAD, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º. Os valores cobrados pelo CONSAD, por contrato de rateio ou de prestação de serviços, serão na proporção do custo na prestação dos serviços, incluídos neste os valores com depreciação do capital, formação de patrimônio, taxas de administração entre outros valores que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 12. Os municípios que integram o quadro de consorciados do CONSAD, nele terão representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos.

Art. 13. Constituem direitos dos consorciados:

- I – participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II – votar e ser votado;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONSAD;



IV – compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do CONSAD nas condições estabelecidas neste Estatuto;

V - quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Protocolo de Intenções, Contrato de Programa, Estatuto Social e Contrato de Rateio do CONSAD.

Art. 14. Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o Contrato de Programa, o Estatuto e o Regimento Interno, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CONSAD, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONSAD, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias gerais do CONSAD.

TÍTULO III

DAS ESTRUTURAS E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 15. O CONSAD terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária;

V – Conselho Consultivo de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local Territorial;

VI – Diretoria Administrativa.



CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é a instância máxima do CONSAD.

Art. 17. Os Municípios que integram o CONSAD terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com suas contribuições mensais e demais obrigações estatutárias.

Parágrafo único - O membro titular de que trata o caput será o Prefeito, e como membro suplente o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Art. 18. Os votos de cada representante dos municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no CONSAD.

Art. 19. Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente Estatuto, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 20. A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto e no Contrato de Consórcio, se darão por votação da maioria simples dos municípios associados presentes.

Art. 21. As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas a cada quadrimestre e convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do CONSAD, algum município consorciado ou outros locais aprovados em Assembleia.

Art. 22. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos representantes dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

Art. 23. A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do CONSAD será objeto de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de um 1/3 (terço) nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:



I – deliberar sobre as contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e sendo o caso, aquela que vier a lhe suceder;

II – deliberar sobre a alienação de bens imóveis “livres” do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com as normas deste protocolo;

III – deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos no Contrato de Consórcio e no Estatuto do CONSAD;

IV – apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do CONSAD;

V – deliberar sobre a mudança de sede;

VI – deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do CONSAD, de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Consórcio;

VII – eleger, nos termos deste Estatuto, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IX – homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio;

X – homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos da entidade;

XI – aprovar a contratação e a exoneração do diretor administrativo e financeiro.

XII – deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do CONSAD.

Parágrafo único – Para a deliberação a que se refere o inciso VIII deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. O CONSAD será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes membros:

I – Presidente;



II – 1º Vice-presidente;

III – 2º Vice-presidente;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário.

Parágrafo único – O presente Estatuto não é reformável no tocante a estrutura da administração.

Art. 26. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a mesma gestão, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

Art. 27. No primeiro ano do mandato dos Prefeitos a eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro. A eleição subsequente, será realizada no mês de dezembro, ficando automaticamente empossados seus membros a partir de 01 de janeiro do ano seguinte. Deverá, obrigatoriamente ser observado o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo empate nos critérios das eleições, a preferência é do partido que tem o prefeito mais idoso e dentro desse, em caso de empate, o mesmo critério.

§ 2º. A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

§ 3º. Cessará automaticamente o mandato do presidente do CONSAD, ou de qualquer membro da diretoria, caso não mais ocupem a Chefia do Poder Executivo Municipal, sendo nestes casos substituído por outro membro da diretoria, na ordem hierárquica.

Art. 28. As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

~~Art. 29. No primeiro ano do mandato dos Prefeitos a eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro. (Revogado).~~

Parágrafo único - No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a eleição e posse da nova Diretoria, a entidade será administrada pelo Prefeito mais idoso dentre os novos eleitos.

Art. 30. O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do CONSAD, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo chefe do Poder Executivo do município consorciado.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

I - deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e Financeiro e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão financeira e administrativa do CONSAD, que atenda ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;



- II – aprovar e modificar o regimento interno do CONSAD;
 - III – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONSAD;
 - IV – deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários do CONSAD e a remuneração de seus empregados.
 - V – contratar serviços de auditoria interna e externa;
 - VI – autorizar a alienação de bens móveis livres do consórcio, de acordo com as normas do Contrato do Consórcio;
 - VII – propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral, os quais integrarão o regimento interno do CONSAD;
 - VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação.
 - IX – efetuar adequações do organograma funcional dos serviços prestados.
- Art. 32. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:
- I – convocar e presidir as Assembleias Gerais do CONSAD, as reuniões da Diretoria Executiva e manifestar o voto de qualidade;
 - II – tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;
 - III – representar o CONSAD ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo e Financeiro.
 - IV – movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas bancárias e os recursos do CONSAD, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
 - V – aprovar a contratação de funcionários, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos ao pessoal passando pelo conhecimento da Diretoria Executiva.
 - VI – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do Contrato de Consórcio e do presente Estatuto;
 - VII – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;
 - VIII – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do consórcio;
 - IX – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;



- X – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;
- XI – colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do CONSAD;
- XII – encaminhar o balancete financeiro mensal aos municípios consorciados;
- XIII - prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o CONSAD venha a receber;
- § 1º. Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e promover todos os atos relativos à função;
- § 2º. Aos demais prefeitos membros da Diretoria Executiva compete substituir os titulares e emprestar sua colaboração para o funcionamento adequado do CONSAD;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O conselho fiscal é composto de 3(três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes. Eleitos de acordo com os artigos 25, 26, 27 e 28.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a contabilidade do CONSAD, emitindo parecer anual, sob forma de resolução, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-a à homologação da Assembleia Geral;

II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Diretoria Executiva a contratação de auditorias;

III – emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa;

IV – eleger entre seus pares um Presidente.



CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO DE SANIDADE AGROPECUÁRIA

Art. 35. O Conselho Consultivo será composto pelos Secretários de Agricultura dos Municípios consorciados.

Art. 36. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 37. São atribuições do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuário:

I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa ou seu presidente, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

II –sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento aos objetivos do CONSAD, com maior economicidade e melhor eficiência na prestação de seus objetivos;

III - Criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio;

IV – eleger entre seus pares um presidente e o Secretário.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL TERRITORIAL

Art. 38. O Conselho Consultivo será composto por membros do poder público por membros da sociedade civil organizada dos municípios consorciados, paritariamente, até o limite de 4 representantes por município.

Art. 39. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.



Art. 40. São atribuições do Conselho Consultivo de Segurança Alimentar e Desenvolvimento:

- I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa ou seu presidente, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;
- II – sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento aos objetivos do CONSAD, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus objetivos;
- III – Criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio quando da elaboração do seu Plano de Ação CONSAD;
- IV – eleger entre seus pares um presidente e o Secretário.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 41. A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do CONSAD e será constituído por um Diretor Administrativo e Financeiro escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do Plano de Cargos e Salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do CONSAD.

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – promover a execução das atividades do CONSAD;
- II – elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do CONSAD;
- III – elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CONSAD para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;
- IV – movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do CONSAD;
- V – executar a gestão administrativa e financeira do CONSAD dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;



VI – elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CONSAD, e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;

VII – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CONSAD;

VIII – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

X – elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestação de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades ou profissionais autônomos;

XI – propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao CONSAD.

TÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL E REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

Art. 43. Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal n.º 11.107, fica estabelecida a intenção de criar os cargos conforme quadro abaixo, todos vinculados ao regime CLT:

CARGO	NORMA CONTRATAÇÃO	NÍVEL ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRI A	SALÁRIO BASE 40 HORAS
Diretor Administrativo e Financeiro	Confiança	Ensino Médio	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 4.879,20
Assessor de Assuntos Institucionais	Confiança	Ensino Fundamental	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 4.757,22
Médico Veterinário	Confiança	Ensino Superior completo com Registro no órgão competente	03	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 4.757,22



CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL

SISBI



Médico Veterinário	Emprego Público	Ensino Superior completo com Registro no órgão competente	03	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 4.757,22
Engenheiro Agrônomo	Emprego público	Ensino Superior completo com registro no órgão competente	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 3.900,00
Tecnólogo em Viticultura e Enologia	Confiança	Ensino Superior completo com registro no órgão competente	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 3.900,00
Agente Administrativo	Confiança	Ensino Médio	02	20 ou 40 horas semanais	R\$ 1.829,70
Agente Administrativo e Financeiro	Confiança	Ensino Médio	01	40 horas semanais	R\$ 2.000,00
Contador	Confiança ou Prestador de Serviço	Ensino Superior completo com registro no órgão competente (CRC)	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 3.500,00 (confiança) R\$ 2.500,00 (prestador de serviço)
Assessor Jurídico	Confiança ou Prestador de Serviço	Ensino Superior completo com registro no órgão competente	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 3.500,00 (confiança) R\$ 1.300,00 (prestador de serviço)
Diretor do Programa SUASA	Confiança	Ensino Superior completo em Medicina Veterinária, com Registro no órgão competente	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 4.757,22

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521



TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E DO USO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 47. O patrimônio do CONSAD será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 48. Os bens móveis do CONSAD, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, dependem da aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Para ambos os casos são exigidos a emissão de Resolução publicada no mural da entidade, com cópia endereçada aos Municípios associados.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 49. Constituem recursos financeiros do CONSAD:

I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e publicados em Resolução pelo Presidente da Diretoria Executiva e outras normas que venham a disciplinar a matéria;

II – a remuneração de outros serviços prestados pelo CONSAD aos consorciados ou para terceiros;

III – os auxílios, contribuições, convênios e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;



VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações;

X – outras receitas eventuais.

CAPÍTULO III

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 50. Terão acesso aos serviços e equipamentos do CONSAD os consorciados que contribuirão para a sua aquisição.

Art. 51. A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em “Contrato de Programa”.

Art. 52. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do CONSAD os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em “Contrato de Programa”.

TÍTULO VI

DA RETIRADA DOS CONSORCIADOS, DA EXCLUSÃO E DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 53. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CONSAD, dependendo de ato formal da sua decisão, referendada pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no “Contrato de Rateio” e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.



CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 54. Será excluído do CONSAD, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de "Contrato de Rateio".

Art. 55. Será igualmente excluído do CONSAD o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CONSAD proceder à execução dos direitos.

Art. 56. A exclusão dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral e a suspensão por deliberação da Diretoria Executiva, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

Art. 57. O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral, a título de indenização, pelos investimentos realizados durante o período de sua retirada até o seu reingresso.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO

Art. 58. O Contrato do CONSAD somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios presentes, presente à maioria absoluta dos membros consorciados.

Art. 59. No caso de dissolução do Consórcio, os bens próprios e recursos do CONSAD reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme "Contrato de Rateio", atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.



Parágrafo Único. Caso ainda haja remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, ou, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Em assuntos de interesse comum, fica autorizado o CONSAD a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza.

Art. 61. Mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá o CONSAD celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, com vistas a cumprir as finalidades a que se propõe.

Art. 62. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas de contabilização do CONSAD.

Art. 63. - As competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados, serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas de inspeção sanitária animal e vegetal, conforme legislação vigente, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e ou recursos de convênios firmados com outras esferas do Poder Público ou setor privado.

Art. 64. Os Entes Consorciados, com a aprovação das devidas leis que autorizam os municípios, repassarão os recursos financeiros ao CONSAD através de Contrato de Rateio, sendo o valor necessário ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de Contrato de Programa, valor este instituído por Assembleia.

Parágrafo único. O valor repassado pelos municípios consorciados, bem como, o percentual da taxa de administração constante neste artigo, poderão ser alterados por decisão da Assembleia.

Art. 65. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 66. Os municípios consorciados ao CONSAD respondem subsidiariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em



nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no Contrato do Consórcio e no Estatuto.

Art. 67. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas.

Art. 68. O Contrato de Programa estabelecerá que em igualdade de condições, a preferência pela prestação de serviços será dada ao município consorciado, por sua administração direta ou indireta.

Art. 69. O CONSAD poderá estabelecer escritórios regionais para dinamizar seus serviços.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Art. 71. Nos eventuais casos em que o consórcio sofra condenação em processo judicial para pagamento de débito, de qualquer origem, desde que transitada em julgado a decisão, fica determinado que tais débitos serão pagos pelos municípios membros do consórcio.

§1º Tais despesas serão rateadas de maneira proporcional entre os municípios membros do consórcio, considerando a proporção de habitantes de cada um.

§2º Para cálculo do rateio de tais despesas, será levado em conta, se no período em que o débito foi gerado, o município membro fazia parte do consórcio, de modo que nestas situações excepcionais o percentual a ser pago pelo município poderá ser proporcional ao período.

§3º Quando o consórcio for intimado a pagar condenações judiciais transitadas em julgado, o presidente em exercício deverá determinar a realização de cálculo de rateio do débito, na sequência encaminhar ofício a todos municípios membros responsáveis pelo débito, solicitando a estes, que incluam tal despesa em seu orçamento para posterior repasse ao consórcio, para pagamento mediante precatório.

São Miguel do Oeste – SC, 09 de Março de 2018.

Marco Aurélio Zandoná
Presidente- CONSAD

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31.521
Henrique Colussi Gomes
Assessor Jurídico
OAB/SC 31.521

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL- DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD.

ATA Nº 01/2021 de 08 de janeiro de 2021.

Ata nº 01/2021 do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul- de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, estiveram reunidos de forma on-line o presidente interino do consórcio Senhor Marino José Frey, prefeito municipal de Tunápolis, Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, Claudio Junior Weschenfelder, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul/SC, Adelio Marx, Prefeito Municipal de Iporã do Oetse/SC, Derli Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Tigrinhos/SC, Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC, Daniel Zanesco, Vice-Prefeito Municipal de Chopinzinho/PR, Paulo Jair Pilati, Prefeito Municipal de Marmeleiro/PR, Jean Carlos Nyland, Prefeito Municipal de Iraceminha/PR, Volmar Duarte, prefeito Municipal de Salgado Filho/PR, Marcio Eliel dos Santos, vice-prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste/SC, Paulo Cesar Casaril, Prefeito Municipal Realeza/PR, Dalvir Luiz Ludwig, Prefeito Municipal de São Bernardino/SC, Lilian Foutoura Depieri, Prefeita Municipal de Santo Augusto/RS, Celso Biegelmeier, Prefeito Municipal de Bandeirante/SC, Blasio Ivo Hickmann, Prefeito Municipal de Santa Helena/SC, Rozane Moreira, Prefeita Municipal de Campo Êre/SC, Nilmar Rech, Vice -prefeito do município de Salgado Filho/PR, Alair Cemin , Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, Elisete Simioni, Diretora Administrativa e Financeira do Consad, Ana Paula Muller, Agente Administrativa do Consad, Carla Fernanda Sandri, Diretora do Programa SUASA do consórcio para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, conforme convocação a seguir: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021. Assembleia Geral Extraordinária Do Consórcio Interestadual e Intermunicipal De Municípios De Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul De Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD.** Marino José Frey, Prefeito Municipal de Tunápolis - SC e Presidente Interino do *CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E*



DESENVOLVIMENTO LOCAL -CONSAD, inscrito no CNPJ número 07.242.972/0001-31, com sede junto a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, Município de São Miguel do Oeste - SC, no uso de suas atribuições Estatutárias, **CONVOCA, por meio do presente, todos os Prefeitos e Vice-Prefeitos dos municípios consorciados para a Assembleia Geral Extraordinária** que será realizada no dia **08/01/2021 as 09:00 horas**. A Assembleia irá acontecer na modalidade on-line via **Google Meet, por intermédio do seguinte URL da reunião: <https://meet.google.com/xxa-xnmr-bws>**. Terão direito a voto Prefeitos e Vice-Prefeitos de municípios consorciados que estiverem em dia com suas obrigações perante o consórcio, para tratar da seguinte ordem do dia: **1º - Eleição da Diretoria Executiva para o Biênio 2021 a 2022; 2º - Assuntos Gerais.** Observação: Em vista de se tratar de uma assembleia eletrônica, será necessário o registro individual de presença de cada um dos participantes, através do chat da reunião, sendo indispensável que ao ingressar na sala cada participante registre sua presença constando seu nome completo, município que representam seguido da expressão “presente”. Também será necessário o registro de voto individual de cada um dos prefeitos constando no chat seu nome completo, município que representam e seu voto para os nomes indicados a compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do consórcio. Posteriormente, considerando as presenças confirmadas pelo chat, será elaborada lista física de presença e coleta das respectivas assinaturas. São Miguel do Oeste –SC, 04 Janeiro de 2021. Marino José Frey, Prefeito Municipal de Tunápolis – SC. Presidente Interino do Consórcio. Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente interino do consórcio e pela Diretora Administrativa e Financeira Elisete Simioni. Com a palavra, o presidente interino deu as boas vindas a todos os participantes da assembleia e na sequência passou a palavra para Elisete, para que desse prosseguimento a assembleia. Dando continuidade, Elisete deu as boas vindas a todos e passa a fazer um breve relato sobre a origem do consórcio, quantidade de municípios sócios e também sobre a prestação de serviços referentes ao SISBI/SUASA/POA. Na sequência passa a palavra para a Diretora do Programa SUASA Carla, que faz um relato sobre a forma de atuação nos municípios consorciados. Em seguida passou-se para a primeira ordem do dia que trata da Eleição da Diretoria Executiva para o Biênio 2021 a 2022; Elisete toma a palavra e informa aos presentes que fora protocolado junto ao consórcio uma chapa única para concorrer a eleição, a qual foi enviada pelo prefeito municipal de Guaraciaba/SC, neste momento passa a ler o nome dos componentes da chapa sendo composta pelos seguintes Prefeitos (as) dos municípios consorciados: **Presidente:** Vandecir Dorigon (Guaraciaba/SC), **1º Vice-Presidente:**

Jo

V.D.

Jean Carlos Nyland (Iraceminha/SC), 2º Vice-Presidente: Derli Antonio de Oliveira (Tigrinhos/SC), 1º Secretário: Volmar Duarte (Salgado Filho/PR), 2º Secretário: Rozane Moreira (Campo Erê/SC), Conselho Fiscal Efetivo: Alair Cemin (Derrubadas/RS), Jair Giumbelli (Belmonte/SC), Dalvir Luiz Ludwig (São Bernardino/SC), Conselho Fiscal Efetivo: Celso Biegelmeier (Bandeirante/SC), Marino José Frey (Tunápolis/SC), Lilian Fontoura Depieri (Santo Augusto/RS). Na sequência após lida a composição da chapa, Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC e candidato a presidência do consórcio toma a palavra para repassar os motivos pelos quais o levaram a participar da chapa para eleição da nova diretoria, tendo em vista que já a alguns anos vem participando ativamente do consórcio, relatando também a importância que o mesmo tem para o seu município e para os demais. Dando continuidade a assembleia Elisete toma a palavra para que se pudesse dar início a eleição, sendo que os prefeitos presentes votaram favoravelmente a chapa proposta. Deste modo, a nova Diretoria Executiva do consórcio ficou composta da seguinte forma: **Presidente:** Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 2.200.897 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 414.976.399-72, residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 303, município de Guaraciaba/SC. **1º Vice-Presidente:** Jean Carlos Nyland, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4479638 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 057.328.099-10, residente na Rua São José, nº 11, centro, Município de Iraceminha/SC. **2º Vice-Presidente:** Derli Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Tigrinhos –SC, brasileiro, agricultor, casado, portador da cédula de Identidade nº 1273745 - SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 589.844.969-87, residente e domiciliado na Linha Lowis, interior, Município de Tigrinhos –SC. **1º Secretário:** Volmar Duarte, Prefeito Municipal de Salgado Filho/PR, professor, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6646599-3 - SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 020.479.479-01, residente na Rua Andre Batistti, Município de Salgado Filho/PR. **2º Secretário:** Rozane Moreira, Prefeita Municipal de Campo Erê/SC, professora, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3450621 - SESP/SC inscrita no CPF sob nº 019.664.789-41, residente na Rua Maria Nelly Trap Catusso, Município de Campo Erê/SC. **Conselho Fiscal Efetivo:** Alair Cemin, Prefeito do Município de Derrubadas –RS, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4048616116 - SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 600.979.220-72, residente na Rua Santa Rosa nº 875, Município de Derrubadas –RS; Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 -SESP/SC, inscrito

no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Município de Belmonte/SC. Dalvir Luiz Ludwig, Prefeito Municipal de São Bernardino, brasileiro, despachante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20206867 - SESP/SC inscrito no CPF sob nº 961.204.109-10, residente na rua José Scheid, nº 908, centro, município de São Bernardino/SC. **Conselho fiscal Suplente:** Celso Biegelmeier, Prefeito Municipal de Bandeirante/SC, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1654262 - SESP/SC, CPF sob nº 423.780.609-04, residente na Linha Prata, interior do Município de Bandeirante/SC. Marino José Frey, Prefeito Municipal de Tunápolis –SC, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 506483 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, centro, Município de Tunápolis –SC. Lilian Fontoura Depieri, Prefeita Municipal de Santo Augusto/RS, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 9077160621 - SSP/RS, CPF sob nº 006.739.950-97, residente na Rua Tiradentes, nº 547, centro, Município de Santo Augusto/RS. Por fim, deu-se por encerrada a eleição, ficando os membros da Diretoria Executiva automaticamente empossados a partir do dia 09/01/2021, sendo que o término do mandato será em 31/12/2022. Dando continuidade à assembleia informou-se que por questões de formalidades junto as instituições bancárias deixa-se registrado que a Funcionária Elisete Simioni continuará exercendo o cargo de Diretora Administrativa e Financeira o qual exerce desde o ano de 2015, sendo que será responsável pela movimentação das contas bancárias do consórcio juntamente com o presidente. Na sequência o Presidente eleito Vandecir Dorigon toma a palavra e passa a fazer colocações dizendo que irá precisar do apoio dos demais prefeitos para dar continuidade aos trabalhos que o consórcio vem desenvolvendo nos municípios e para demais encaminhamentos para o funcionamento do consórcio. Na sequência, passou-se para a segunda ordem do dia, assuntos gerais, Elisete passa a palavra para Volnei, contador do consórcio para que ele possa repassar um breve relato da situação financeira do Consórcio, bem como do superávit do exercício de 2020, este sendo no valor de R\$ 616.457,02. Elisete toma a palavra e repassa aos presentes, que o consórcio recebeu o Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/24/2020, que se refere a Revisão Geral Anual e a Lei Complementar 173/2020, o ofício relata que a Diretoria Técnica do Tribunal de Contas de Santa Catarina concluiu que não há vedação para a concessão de revisão geral anual no período aludido pela LC 173/2020, no entanto, ao concedê-la, deve ser observado, para fins de correção monetária, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mesma



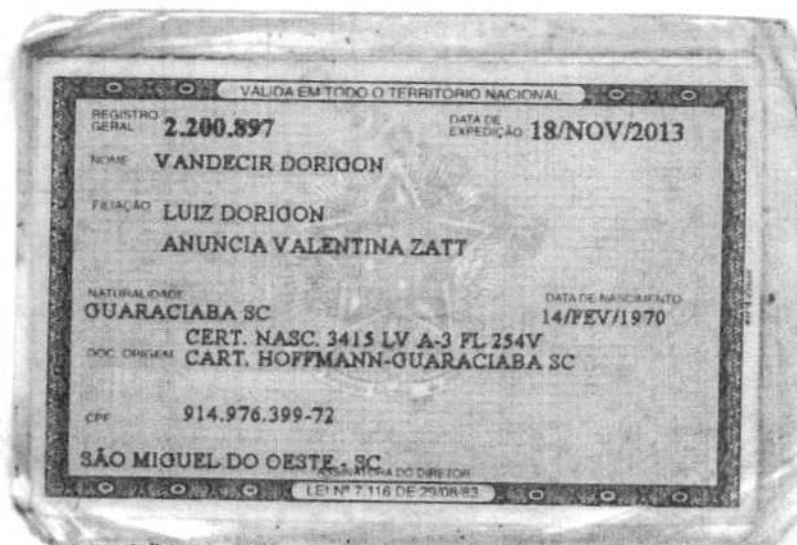
que se refira á recomposição das perdas salariais de período anterior a vigência da citada norma. Diante disso, fora colocado em votação a concessão da revisão anual dos salários dos funcionários do consórcio, sendo que a mesma foi aprovada por unanimidade e para tal será utilizada o índice IPCA, cujo percentual será de acordo com o valor acumulado dos meses de janeiro a dezembro/2020. Para tal ato será efetuado uma resolução administrativa, tão logo seja publicado o índice do mês de dezembro/2020, para que dessa forma se possa saber qual foi o índice acumulado no período que compreende os meses citados acima, sendo que o reajuste será feito ainda no mês de janeiro do corrente ano. Dando continuidade, Elisete informa que neste exercício acredita-se que o consórcio irá receber mediante doação uma área de terra no Município de Guaraciaba/SC, na qual encontra-se um galpão de propriedade do consórcio, o qual foi construído com recursos federais e que nesta mesma área de terra será discutido após a doação uma possível futura construção de sede para o CONSAD. Elisete informa ainda que o CONSAD firmou um convênio com o MAPA, que diz respeito a compra de notebooks, estes que serão cedidos para os municípios consorciados para serem utilizados pelo serviço de inspeção municipal. Nada mais havendo a ser tratado o presidente interino e presidente eleito agradeceram a participação de todos e deu-se por encerrada a Assembleia. Eu, Ana Paula Muller, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelo Presidente Interino do Consórcio Marino José Frey, sendo que os demais assinam em lista de presença. São Miguel do Oeste/SC, 08 de janeiro de 2021.


Marino José Frey

Presidente Interino do Consórcio


Ana Paula Muller

Agente Administrativa do CONSAD



AUTENTICAÇÃO 032780
 Confira com o original na sua parte reproduzida. (Decreto Lei 2.146
 de 28/04/1940).
 Guaraciba, 04 de janeiro de 2021
 Ode. Em testemunho de verdade
 FRANCIEL CAMILA CAPELESO-Escritora
 Emplumamentos - Sento-Seio Digital de Fiscalização -
 Sento-Seio FVL/6908-4CHX Confira os dados do
 ato em: seio.tsc.jus.br



ESCRITÓRIO DE PAZ DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA



CASO NÃO OCORRA O DÉBITO EM SUA CONTA CORRENTE, ENTRE EM CONTATO COM SEU BANCO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.242.972/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONRAD

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONRAD DO EXTREMO OESTE CATARINENSE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO R ODILON CAIRO DE OLIVEIRA	NÚMERO 515	COMPLEMENTO LOTE BELFIN II
---	----------------------	--------------------------------------

CEP 89.900-000	BAIRRO/DISTRITO SAO GOTARDO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE	UF SC
--------------------------	---------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONRADEXTREMO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (49) 3622-2739
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/01/2021** às **09:58:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.242.972/0001-31

Razão Social: CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC EXT OESTE CATARINENSE

Endereço: RUA ADEMAR DE BARROS 82 / CENTRO / GUARACIABA / SC / 89920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2021 a 04/02/2021

Certificação Número: 2021010604361379319999

Informação obtida em 08/01/2021 10:00:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS,
DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD
CNPJ: 07.242.972/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:56:29 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **8BAD.A765.9282.E370**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.242.972/0001-31

Certidão nº: 388724/2021

Expedição: 08/01/2021, às 10:03:49

Validade: 06/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.242.972/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SC, PR E RS - CONSAD**
CNPJ/CPF: **07.242.972/0001-31**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140002232682
Data de emissão:	07/01/2021 13:33:37
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	08/03/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS CNPJ: 07.242.972/0001-31

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 25768 - CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS

Endereço: Rua ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, 515 - Bairro SAO GOTARDO - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000

Econômico: 11349 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Endereço: Rua ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, 515 - Bairro SAO GOTARDO - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000

Código de Controle

DEA10HQJ15XR1101

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.saomiguel.sc.gov.br/>

São Miguel do Oeste (SC), 08 de Janeiro de 2021

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 07242972000131

LIMPAR**Data da consulta:** 08/01/2021 11:06:30**Data da última atualização:** 07/01/2021 16:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

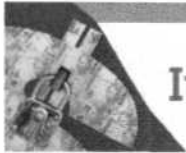
Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	07242972000131
Nome				
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR				

Pesquisa

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 07242972000131!

[Imprimir](#)



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/01/2021 às 10:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.242.972/0001-31.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FF8.5937.26E6.9287 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD inscrito no CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, com sede à Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº515, no Município de São Miguel do Oeste/SC, Estado de Santa Catarina, CEP 89.900-000, neste ato representado pelo Sr(a) Vandecir Dorigon, portador(a) da carteira de identidade RG nº 2.200.897 e inscrito(a) no CPF sob nº 914.976.399-72, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

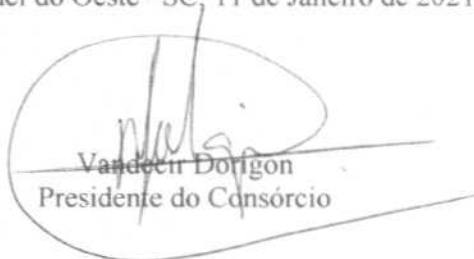
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São Miguel do Oeste –SC, 11 de Janeiro de 2021.


Vandecir Dorigon
Presidente do Consórcio

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



07/01/2021

0000704970

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de São Miguel do Oeste

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8007247

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São Miguel do Oeste, com distribuição anterior à data de 06/01/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CONSORCIO CONSAD, portador do CNPJ: 07.242.972/0001-31. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São Miguel do Oeste, quinta-feira, 7 de janeiro de 2021.

PEDIDO Nº: 0000704970



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 063/2021 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 12 de janeiro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2021

Processo nº 3/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 5/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 063/2021 requer a Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD		
Endereço: Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Sala 02, Bairro São Gotardo, Loteamento Belfin II		
Cidade: São Miguel do Oeste	CEP: 89.900-000	U.F.: SC
CNPJ: 07.242.972/0001-31		
Representante: Valdecir Dorigon – Presidente CONSAD/SC		
CPF: 914.976.399-72	RG: 2.200.897 SSP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente que relata



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“Considerando que este Município já integra este consócio através de autorização respaldada pela LEI Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder. Diante do estágio em que se encontra este processo, aqui em nosso município é urgente a celebração deste convênio. Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que essa deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto, após a apresentação de planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o nº de habitantes de cada um. Sendo que para o ano de 2021 foram mantidos os mesmos valores do ano 2020.”

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “in loco”, conforme necessidade. O consórcio não terá nenhuma obrigação de cumprimento de carga horária no município, cabendo-lhe apenas a obrigação de prestar os serviços de maneira que melhor lhe couber (presencial ou não) nos dias e horários que lhe forem propícios. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

6.3 – O presente contrato terá vigência a partir de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021.

VII – VALORES

7.1 – Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais cinquenta e seis centavos) com o seguinte desdobramento:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01 Pessoal	Rubrica 3.3.71.70.01 Despesas Diversas	Rubrica 4.4.71.70.01 Investimentos/ Material Permanente	Valor total Mensal
1	30/01/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,37
2	28/02/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,37
3	30/03/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,37
4	30/04/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,37
5	30/05/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,37
6	30/06/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,37
7	30/07/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,37
8	30/08/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,37
9	30/09/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,37
10	30/10/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,37
11	30/11/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,37
12	30/12/2021	R\$ 2.667,14	R\$ 1.274,35	R\$ 50,00	R\$ 3.991,49
Total anual		R\$ 32.004,91	R\$ 15.291,65	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

VIII – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

8.2 – A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, a fiscalização será efetuada pelo Senhor Claudiomiro Cenci CPF: 788.199.629-34 e em sua ausência pela Senhora Cristiane Adrieli Salomão, CPF 074.426.699-80.

IX – DO PAGAMENTO

9.1 – O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.

9.2 – Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.

9.3 – É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 – Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail compras@chopinzinho.pr.gov.br.

9.5 – O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.

9.6 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2021, nas seguintes rubricas orçamentárias: 10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 FONTE: 000

X – DO ADITAMENTO

10.1 – O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 23/2020– CONSAD.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

11.1 – São obrigações do Consórcio:

11.1.1 – Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;

11.1.2 – Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.

11.1.3 – Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;

11.1.4 – Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;

11.1.5 – Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;

11.1.6 – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

11.1.7 – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. – São obrigações do Município:

12.1.1 – Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;

12.1.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.3 – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

12.1.4 – Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;

XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 – A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

13.1.1 – Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.

13.1.2 – Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;

13.1.3 – O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;

13.1.4 – Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

14.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

14.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

14.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

14.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

14.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

14.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

14.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XV – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.

15.2 – A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

15.3 – Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.4 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;

16.2 – Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;

16.3 – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

16.4 – Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

16.5 – Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

XVII – DO PROSSEGUIMENTO

17.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Neide Marinêz Caldato
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Mês	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	11 parcelas de R\$ 3.991,37 (janeiro a novembro de 2021) 01 parcela de R\$ 3.991,49 (dezembro de 2020)	47.896,56
VALOR TOTAL R\$				47.896,56	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO DE RATEIO N° ____/2021

De um lado:

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 2.200.897 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 414.976.399-72, residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 303, município de Guaraciaba/SC.

De outro lado:

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR integrante do Consórcio, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio ***para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para prestação de serviços no município, no exercício fiscal de 2021.***

Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo nº 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal nº 3658/2017 que autorizou o município a aderir ao Consórcio, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "in loco", conforme necessidade. O consórcio não terá nenhuma obrigação de cumprimento de carga horária no município, cabendo-lhe apenas a obrigação de prestar os serviços de maneira que melhor lhe couber (presencial ou não) nos dias e horários que lhe forem propícios. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais cinquenta e seis centavos)** com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	30/01/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$3.991,37
2	28/02/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$3.991,37
3	30/03/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$3.991,37
4	30/04/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$3.991,37
5	30/05/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$3.991,37
6	30/06/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$3.991,37
7	30/07/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$3.991,37
8	30/08/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$3.991,37
9	30/09/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$3.991,37
10	30/10/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$3.991,37
11	30/11/2021	R\$ 2.667,07	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$3.991,37
12	30/12/2021	R\$ 2.667,14	R\$ 1.274,35	R\$ 50,00	R\$ 3.991,49
Total anual		R\$ 32.004,91	R\$ 15.291,65	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1) Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

2) A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a fiscalização será efetuada pelo Senhor Claudiomiro Cenci CPF: 788.199.629-34 e em sua ausência pela Senhora Cristiane Adrieli Salomão, CPF 074.426.699-80.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 1) O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.
- 2) Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.
- 3) É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.
- 4) Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail compras@chopinzinho.pr.gov.br.
- 5) O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.
- 6) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2021, nas seguintes rubricas orçamentárias: 10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 FONTE: 000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei n° 8666/93 e conforme Resolução Administrativa n° 23/2020– CONSAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- 1) Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
- 2) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
- 3) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- 4) Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
- 5) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
- 6) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 7) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- 1) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- 2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
- 3) Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- 4) Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5) Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

- 1) Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
- 2) Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
- 3) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;
- 3) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1) Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2) O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3) Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4) Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5) Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6) Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7) Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1) Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2) Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4) Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5) Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7) As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL

1) O contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.

2) A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

3) Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;

2) Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;

3) A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites;

4) Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do agamento do tempo em que permaneceu inadimplente;

5) Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de Chopinzinhode janeiro de 2021.

Edson Luiz Cenci – Prefeito
Município de Chopinzinho
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Vandecir Dorigon
Presidente do CONSAD
Contratada

Vanderlei José Crestani
Gestor do Contrato

Claudiomiro Cenci
Fiscal do Contrato

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituta

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:.....

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais cinquenta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº ____/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: Fonte: 000. Data da assinatura ____/____/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Vandecir Dorigon Presidente do CONSAD.

Memorando 2- 063/2021

Assunto: **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO CONSAD**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 13 de Janeiro de 2021 às 11:21

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2- 063/2021

Memorando 2- 063/2021

Assunto: **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO CONSAD**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 13 de Janeiro de 2021 às 11:21

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2- 063/2021

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Memorando 3- 063/2021

De: Rillary C. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 13/01/2021 às 11:30:43

Setores envolvidos:

PGM, SMA-LC, SMAPMA-AGRI, PGM-LIC, GAB-LC

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO CONSAD

Faço estes autos concluso ao Procurador Municipal, Dr. Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Rillary Chimanski Casanova
Estagiária



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F619-07D4-F7F2-86F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RÍLLARY CHIMANSKI CASANOVA (CPF 119.392.859-17) em 13/01/2021 11:31:00 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F619-07D4-F7F2-86F0>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

1. Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 93/2018

CONTRATO DE PROGRAMA

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PROGRAMA** que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, na cidade de SÃO MIGUEL DO OESTE, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marco Aurélio Zandoná, Prefeito Municipal de Barracão - PR, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 712.777.739-04; residente domiciliado na Rua Minas Gerais, 369, Município de Barracão -PR; e o município de Chopinzinho, Paraná, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, CNPJ nº 76.995.414/0001-60, representado pelo seu Prefeito Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, Residente e domiciliado na Cidade de Chopinzinho-PR.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira. Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcio Públicos e Lei Municipal nº 3.658/2017, que ratificou o Protocolo de Intenções.

Cláusula Segunda. O Contrato de Programa é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Terceira. Pelo presente Contrato de Programa, o município outorga ao CONSAD a contratação dos serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA.

Cláusula Quarta. O CONSAD celebrará contrato de rateio para executar os serviços descritos na cláusula terceira do Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E PAGAMENTO

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

1. Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O valor contratual previsto será pago em parcela única em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio.

As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária do Município, dotações: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - 10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1962/F000) - 10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1963/F000).

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Quinta. O CONSAD será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços tem como finalidade:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; no especial com MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEMAIS MINISTÉRIOS, AÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE AÇÕES CONSAD, ENTRE ELAS DAS POLÍTICAS DA SDT, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MDA E SAF, SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - MDA, LIGADAS AOS SERVIÇOS DO SUASA, MESSOREGIÃO DO MERCOSUL E TRANSFRONTEIRO.

II - assegurar a prestação de serviços de inspeção, legalização de empreendimentos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUASA e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das UNIDADES DE ORIGEM ANIMAL e VEGETAL existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do SUASA;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços do SUASA e sanidade animal prestados.

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da sanidade animal, dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento.

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CONSAD e Plano de Ação.

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde ANIMAL, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

1. Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde animal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas de boas práticas destinadas à promoção da saúde animal, que venha ao encontro da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XIV - Implantar os conselhos consultivos com participação da sociedade civil e pública.

XV - Executar ações e replanejar os eixos de ação CONSAD/SUASA.

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CONSAD poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, termos de permissão de uso precário de bens, cessão de servidor, comodato, que entender necessários, os quais integrarão seu registro;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste Contrato de Programa e outros que venham ser celebrados;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste Contrato de Programa, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios e/ou opcional pelo Consórcio.

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula Sexta. - O ente consorciado tem a obrigação de prever em seu orçamento anual as rubricas de transferência para o consórcio.

I - todo município que quiser participar do consórcio deverá fazer o pagamento da taxa de inclusão uma única vez.

II - todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento correspondente ao custeio administrativo do mesmo, valor este aprovado em assembleia dos entes consorciados, tendo ou não contratos de prestação de serviços com o município.

III - Para efeitos de serviços de consultoria, padronização e estruturação do serviço de inspeção municipal, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA será celebrado um contrato de rateio conforme resolução interna do consórcio. Os valores praticados são aprovados pela assembleia dos entes consorciados.

Cláusula Sétima. A prestação de contas do consórcio obedecerá às normas da contabilidade pública.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

1. Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Oitava. São direitos dos entes consorciados:

- I – Acompanhar os trabalhos do consórcio;
- II – Receber treinamento e capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- III – Receber orientações e suporte técnico;
- IV – Requisitar correções, atualizações e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação da equipe do consórcio.

Cláusula Nona. São deveres dos entes consorciados:

- I – Prestar as informações solicitadas pelo consórcio;
- II – Zelar pela correta execução dos serviços;
- III – Transferir, de acordo com o **Contrato de Rateio**, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços, na qualidade de contrapartida e/ou serviços prestados.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSAD

Cláusula Décima. São direitos do Consórcio:

- I – Todas as receitas do consórcio deverão ser gastas dentro das despesas previstas pelo mesmo.
- II – Exigir o cumprimento das normas estabelecidas pelos consorciados no presente **Contrato de Programa** e no **Contrato de Rateio**, a fim de proporcionar a execução de seus objetivos e finalidades.

Cláusula Décima Primeira. São deveres do Consórcio:

- I – Fornecer um canal de comunicação com o consorciado, que possibilite o encaminhamento e resolução de dúvidas acerca da utilização dos serviços;
- II – Praticar a cobrança de preço pela prestação dos serviços utilizados pelo consorciado conforme deliberação da assembleia.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. Caberá a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONSAD, bem como a correta aplicação dos recursos financeiros, dentro das diretrizes estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

1. Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira. Será excluído do Consórcio o município que deixar de incluir no Orçamento Municipal anual a dotação financeira definida e aprovada pela Assembleia Geral e que integra o "Contrato de Rateio".

Parágrafo Único. A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal em que o consorciado deixar o consórcio descoberto de dotação orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, após prévia notificação do consorciado devedor.

Cláusula Décima Quarta. Será igualmente excluído do Consórcio o consorciado que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, após prévia notificação.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CONSAD proceder a execução dos direitos.

DA VIGÊNCIA

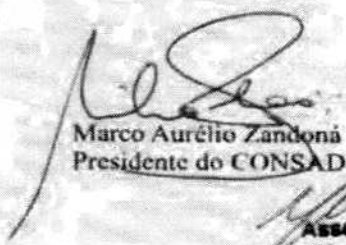
Cláusula Décima Quinta. O presente Contrato de Programa possui prazo indeterminado, permanecendo em vigor mesmo no caso de extinção do Consórcio, somente se extinguindo depois de cumpridas todas as suas obrigações com os credenciados e terceiros.

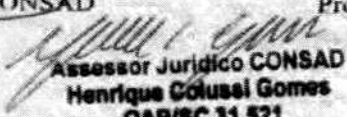
Parágrafo Único. No caso de extinção do Contrato de Programa, bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme "Contrato de Rateio".

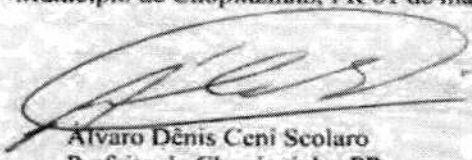
DISPOSIÇÕES FINAIS

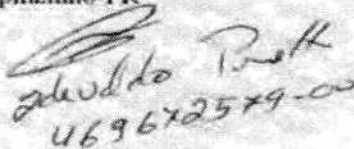
Cláusula Décima Sexta. As demais questões serão resolvidas constantes nas disposições do contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio e das normas da Lei nº 11.107/2005, Decreto 6.017/07, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Município de Chopinzinho, PR 01 de março de 2018.


Marco Aurélio Zandoná
Presidente do CONSAD


Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito de Chopinzinho-PR


469672579-00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA 93 2018

Pelo presente instrumento de Aditivo ao Contrato de Programa, a teor das disposições constantes no Estatuto do **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados do Protocolo de Intenções, de um lado o Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel cidade de Chopinzinho representado por seu Prefeito Municipal Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, brasileiro, agente político, residente e domiciliado em Chopinzinho portador do CPF nº 009.378.889-40 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade Jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, Município de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por seu presidente, Senhor Renato Paulata, Prefeito Municipal de Tunápolis – SC, brasileiro, professor, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1857045 e inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, nº 467, Município de Tunápolis – SC, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, da Lei Municipal nº 3658/2017, resolvem **ADITAR** o Contrato de Programa datado de 01/03/2018, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira e Cláusula Quinta do Contrato de Programa, que passam a obter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Participar do Programa SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL**.

Parágrafo Único - O Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O Consórcio será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

3.2. Os objetivos do Programa SUASA do consórcio estão expressos nos itens abaixo:

3.3. Fomentar o fortalecimento dos serviços de Inspeção dos municípios consorciados interessados a implantar o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA.

3.4. Adequar as legislações dos serviços de inspeção municipais.

3.5. Implantar e/ou padronizar os serviços de inspeção municipais.

3.6. Orientar as agroindústrias para adesão ao SUASA.

3.7. Dar suporte, auxílio e capacitação aos Médicos Veterinários dos municípios consorciados.

3.8. Combater o comércio ilegal de produtos de origem animal.

3.9. Realizar ações de educação sanitária em escolas, estabelecimentos e meios de comunicação.

3.10. Supervisionar e auditar os serviços de inspeção e as agroindústrias que farão parte do SISBI-POA nos municípios consorciados.

3.11. Oferecer suporte técnico aos municípios e aos estabelecimentos de produtos de origem animal.

3.12. Desenvolver o Serviço de Inspeção Municipal, seja antes ou após o mesmo conseguir a equivalência para o sistema.

3.13. Monitorar, exigir e verificar se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos para a equivalência, para que os mesmos não sejam suspensos do sistema.

3.14. O Programa SUASA, será regido pelas Leis Federais, Instruções de Trabalho do consórcio e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. O CONSAD será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços também tem como finalidade:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, em especial com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.
- II - Prestar os serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o SISBI/POA de maneira eficiente e eficaz.
- III - fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou as que neles vierem a se estabelecer;
- IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do SISBI/POA;
- V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços do SISBI/POA.
- VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da sanidade animal, dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento.
- VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CONSAD.
- VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde animal, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- IX - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção municipais nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade do atendimento de inspeção e de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- X - prestar assessoria na implantação de programas destinados à promoção da saúde animal, que venha ao encontro da saúde da população dos municípios consorciados;
- XI - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

Parágrafo único: Para cumprir as suas finalidades o CONSAD poderá:

- I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, termos de permissão de uso precário de bens móveis e imóveis, bem como cessão dos servidores.
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste Contrato de Programa e outros que venham a ser celebrados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios e/ou opcional pelo Consórcio, desde que, na primeira hipótese (pagamento em nome do município), seja certificado pelo órgão de controle interno a regularidade do processo de empenho, liquidação e pagamento, atestando a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, legitimidade, transparência e objetivo público com relação a despesa.

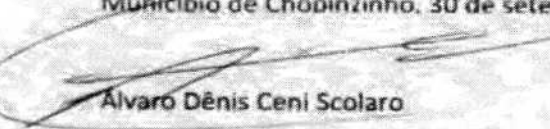
V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

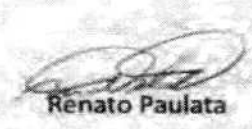
2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato de Programa, firmado em 01/03/2018 não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza seus efeitos legais.

Município de Chopinzinho, 30 de setembro de 2019

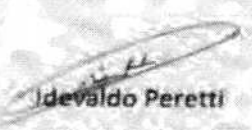

Alvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal de Chopinzinho

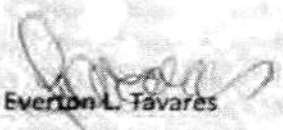

Renato Paulata

Presidente do Consórcio

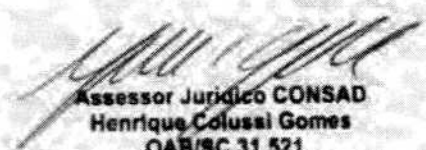
Testemunhas:


Idevaldo Peretti

CPF: 469 672 579-00


Everton L. Tavares

CPF: 062.188.449-94


Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato 93/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. CNPJ nº 07.242.972/0001-31. Objeto: Alteração do Objeto da Cláusula Terceira e Quinta. Origem: Dispensa de Licitação 08/2018. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 30/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Renato Paulata, Presidente do Consórcio.

RESOLUÇÃO Nº 28/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTARIA DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, Renato Paulata, Presidente **Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, Estado de Santa Catarina, faço a todos saber que em atendimento ao § 5º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 e o Estatuto Social deste consórcio, faz saber a todos que submeteu a apreciação da Assembleia Geral dos Prefeitos Consorciados, a seguinte Resolução que foi aprovada e fica sancionada a partir desta data:

Artigo 1º - O Orçamento Financeiro do Consórcio CONSAD, com sede na cidade de São Miguel do Oeste - SC para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 934.855,40 (novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**, discriminados nos anexos da proposta de receita e despesa integrantes desta Resolução.

Artigo 2º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de qualquer natureza, bem como através da manutenção e assinatura de Convênios com a União, Estados e Municípios, devidamente autorizados pela Assembleia Geral do CONSAD, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º - O Presidente do Consórcio está autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50 % (cinquenta por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64.



c) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Resolução.

d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, produto de anulações de dotações constantes do orçamento da despesa para o exercício de 2021.

e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos de superávit, advindo de convênios ou próprios, para o exercício de 2021.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a Presidência deste consórcio ao remanejamento de saldo de Dotações Orçamentárias desde que pertençam ao mesmo Projeto ou mesma Atividade até o limite de seus saldos orçamentários.

Artigo 5º – Fica autorizado o Presidente deste Consórcio, a utilização para abertura de créditos adicionais (extraordinários, especiais e suplementares) os dispositivos de que trata o artigo 42 da Lei Federal 4.320 de 31 de março de 1964 e toda a legislação pertinente.

Artigo 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste –SC, 09 de dezembro de 2020.



Renato Paulata

Presidente do CONSAD

Registre-se e publique-se,

Elisete Pinioni

Diretora Administrativa e Financeira

CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE

Data: 07/12/2020

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE						934.855,40
Órgão: 01.00 - Administrativo e financeiro						934.855,40
Unidade: 01.01 - Administrativo e financeiro						934.855,40
Proj./Ativ.: 2.006 - Manutenção de Atividades CONSAD/SUASA			Localizador: CONSAD			
1 04.123.1	3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00	- Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	623.301,04
1 04.123.1	3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00	- Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	278.054,36
1 04.123.1	4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00	- Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	13.500,00
Total:						914.855,40
Proj./Ativ.: 2.011 - Reserva de Contingência			Localizador: CONSAD			
3 99.999.9	9.9.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00	- RESERVA DE CONTING	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						20.000,00
Total Geral:						934.855,40


Renato Paulata
CPF 605.081.919-04
Presidente do CONSAD

Natureza Jurídica não encontrada
CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021
Relação da Proposta da Receita

Receita Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detailham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 1 - CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE					934.855,40
1 1.7.3.8.02.1.1.01.00.00	Transferências de Municípios (Anchieta)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	6.598,56
2 1.7.3.8.02.1.1.02.00.00	Transferências de Municípios (Bandeirante)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	3.271,08
3 1.7.3.8.02.1.1.03.00.00	Transferências de Municípios (Barracão))	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	35.040,24
4 1.7.3.8.02.1.1.04.00.00	Transferências de Municípios (Belmonte)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	3.225,72
5 1.7.3.8.02.1.1.05.00.00	Transferências de Municípios (Campo Erê)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	36.333,12
6 1.7.3.8.02.1.1.06.00.00	Transferências de Municípios (Coronel Vivida)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	49.167,36
7 1.7.3.8.02.1.1.07.00.00	Transferências de Municípios (Chopininho)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	47.896,56
8 1.7.3.8.02.1.1.08.00.00	Transferências de Municípios (Cruzeiro do Iguaçu)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	35.241,72
9 1.7.3.8.02.1.1.09.00.00	Transferências de Municípios (Derrubadas)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	29.182,56
11 1.7.3.8.02.1.1.11.00.00	Transferências de Municípios (Francisco Beltrão)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	74.656,80
12 1.7.3.8.02.1.1.12.00.00	Transferências de Municípios (Guaraciaba)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	36.283,44
13 1.7.3.8.02.1.1.13.00.00	Transferências de Municípios (Guarujá do Sul)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	29.836,92
15 1.7.3.8.02.1.1.15.00.00	Transferências de Municípios (Iporã do Oeste)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	9.172,80
16 1.7.3.8.02.1.1.16.00.00	Transferências de Municípios (Itapejara D'Oeste)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	43.585,92
17 1.7.3.8.02.1.1.17.00.00	Transferências de Municípios (Marmeleiro)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	42.738,24
18 1.7.3.8.02.1.1.18.00.00	Transferências de Municípios (Nova Prata do Iguaçu)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	10.915,20
20 1.7.3.8.02.1.1.20.00.00	Transferências de Municípios (Paraisópolis)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	4.202,04
21 1.7.3.8.02.1.1.21.00.00	Transferências de Municípios (Princesa)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	3.438,48
22 1.7.3.8.02.1.1.22.00.00	Transferências de Municípios (Salgado Filho)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	29.879,64
23 1.7.3.8.02.1.1.23.00.00	Transferências de Municípios (Saltinho)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	30.014,76
24 1.7.3.8.02.1.1.24.00.00	Transferências de Municípios (Santa Helena)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	2.747,28
25 1.7.3.8.02.1.1.25.00.00	Transferências de Municípios (Santa Izabel do Oeste)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	48.602,16
26 1.7.3.8.02.1.1.26.00.00	Transferências de Municípios (São Bernardino)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	28.477,32
29 1.7.3.8.02.1.1.29.00.00	Transferências de Municípios (Seberi)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	38.183,04
30 1.7.3.8.02.1.1.30.00.00	Transferências de Municípios (Tunápolis)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	29.113,56
34 1.7.3.8.02.1.1.31.00.00	Transferências de Municípios (Dois Vizinhos)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	66.270,96
33 1.7.3.8.02.1.1.32.00.00	Transferências de Municípios (Santo Augusto)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	42.045,84
31 1.7.3.8.02.1.1.68.00.00	Transferências de Municípios (Tigrinhos)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	26.533,68
35 1.7.3.8.02.1.1.78.00.00	Transferências de Municípios (Iraceminha)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	28.498,08
10 1.7.3.8.02.1.1.79.00.00	Transferências de Municípios (Realeza)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	43.702,32
32 1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	20.000,00

Total geral: 934.855,40


Renato Paulata
CPF 605.081.919-04
Presidente do Conselho

Memorando 4- 063/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/01/2021 às 09:36:36

Setores envolvidos:

PGM, SMA-LC, SMAPMA-AGRI, PGM-LIC, GAB-LC

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO CONSAD

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando 063/2021. Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer n.º 02- 2021 - Processo n.º 3-2021- Dispensa - Agricultura (Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal)

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4DA2-34F1-EBA5-FEB0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 3/2021

MEMORANDO 1DOC N.º 063/2021

PARECER JURÍDICO N.º 02/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE
INSPEÇÃO MUNICIPAL

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL. DISPENSA (ART. 24, XXVI, DA LEI 8.666/93). POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RETROSPECTO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação direta, via dispensa, de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, através da adesão ao CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal para a Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária, pelo preço de **R\$ 47.896,56** (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Os autos, contendo 137 (cento e trinta e sete) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Decreto Municipal 005/2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);

b) Solicitação e Justificativa (fls. 04/06);

c) Termo de Referência (fls. 07/12);

d) Plano e Programa de Trabalho para o ano de 2021 (fls. 13/53);

e) Relatório de valores executados por ente consorciado no exercício de 2020 (fls. 54/55);

f) Lei Municipal n.º 3.658/2017, que autoriza a adesão do Município de Chopinzinho ao CONSAD e dá outras providências (fls. 56/57);

g) Minuta do Contrato de Rateio (fls. 58/62);

h) Cópia do Contrato de Rateio n.º 50/2020 (fls. 63/68);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

i) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 69);

j) Parecer da Secretaria de Finanças, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 000 (fls. 70);

k) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 71);

l) CONSAD: Novo Estatuto, Documentos Pessoais, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa de Débitos do Município de São Miguel do Oeste/SC, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Declaração de Não Parentesco e Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (fls. 72/115);

m) Autorização do Prefeito Municipal para a contratação de serviços, através de Dispensa de Licitação por Justificativa, além da preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato (fls. 116);

n) Minutas do edital, contrato de rateio e extrato de publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 117/134).

Os autos foram encaminhados para parecer em 13/01/2021 (fls. 136/137).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/88¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de inexigibilidade e de dispensa².

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação direta, via dispensa, de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, através da adesão ao CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal para a Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária, pelo preço de **R\$ 47.896,56** (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 69 e 116).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 05/06).

ência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação (MARI-NELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 07/12).

Não obstante, **recomenda-se para a Secretaria que:**

a) adéque no Termo de Referência os valores unitários que compõem o valor total do objeto (fls. 07), considerando que consta na composição do valor o pagamento de parcela relativa ao mês de Dezembro de 2020, a qual já foi incluída no objeto do Contrato de Rateio n.º 50/2020 (fls. 63/68);

b) adéque a data de vencimento da primeira parcela (Quadro do Item 2.1), tendo em vista a execução mensal dos serviços e considerando que já se passaram 15 dias do mês de Janeiro do corrente ano;

c) adéque o Item 1.2 do Termo de Referência, de modo a constar apenas a data final de vigência contratual;

d) providencie a assinatura do servidor responsável pela elaboração do Programa de Trabalho de fls. 14/53;

e) junte aos autos a prestação de contas do consórcio referente ao ano de 2020, nos termos da Cláusula Décima do Contrato de Rateio n.º 50/2020 : **“(…) para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente (…).”**. O documento deve ser assinado pelo contador e/ou representante legal do CONSAD.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93 (fls. 71).

O art. 24, inc. XXVI prevê hipótese em que pode ser dispensada a licitação para a **“(…) XXVI - [...] celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”**.

Para Marçal Justen Filho:

“O art. 13 da Lei 11.107/2005 previu que o contrato de programa será o instrumento por meio do qual os entes da Federação constituirão obrigações entre si ou para com consórcio público, ‘no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos’.

(…) O contrato de programa aproxima-se de uma modalidade de convênio, por meio do qual se produz um instrumento de conjugação de esforços e recursos por entes federativos diversos, tendo por objeto a atribuição ao consórcio ou aos contratantes de direitos e obrigações atinentes à gestão associada de serviços públicos. Logo e rigorosamente, a hipótese seria de inexigibilidade de licitação. No entanto, o legislador fede-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ral preferiu qualificar o caso como de dispensa, para eliminar qualquer margem de dúvida. Aliás a preocupação do legislador foi tão intensa que não apenas introduziu um inciso específico no art. 24 da Lei 8.666/93, mas também previu regra genérica no corpo do próprio diploma (...).³

A inviabilidade de competição a que se reporta o doutrinador paranaense é aquela prevista no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993: “Art. 25. É *inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)*”.

Já a Lei Federal n.º 11.107/2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, estabelece que:

“Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.” (g.n.)

Nessa esteira, o Decreto Federal n.º 6.017/2007, que regulamentou a Lei dos Consórcios Públicos, preconiza no seu art. 32 que:

“Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração. (g.n.)

Prevê, ainda, o supracitado Decreto:

“Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.” (g.n.)

Importante aduzir, ainda, a diferenciação que fica evidente através da hodierna normatização em vigor. o tratamento jurídico diverso imposto às concessões *próprias* e *impróprias*.

Na concessão **própria** ocorre delegação de serviço à iniciativa privada, para aqueles que não pertencem à administração, ajustes entre o poder concedente e os particulares. Neste

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, pgs. 557/558.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

caso é incontroversa a aplicação sem reservas do art. 175 da Constituição Federal, ou seja, a contratação é sempre precedida de licitação⁴.

Já nas concessões **impróprias**, a prestação do serviço público se dá por uma pessoa da administração indireta, apenas descentralizada do poder central, portanto, trata-se de uma relação intraestatal.

Nas palavras de **Marçal Justen Filho**: “[a] descentralização não configura concessão de serviço, já que os recursos aplicados continuam a ter origem pública, o regime jurídico não se altera e não se transfere a prestação do serviço para órbita estranha à da Administração Pública.”⁵

Portanto, dúvidas não há de que a contratação direta deve se dar mediante dispensa.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, XXVI c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/1993, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende contratar o CONSAD, objetivando a prestação de serviços para a estruturação do serviço de inspeção municipal.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

⁴ “Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 557/558.



LS7

R



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da aquisição para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a estruturação do serviço de inspeção municipal;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, já que o Contrato de Rateio a ser firmado viabilizará o repasse de recursos financeiros pelo Município ao Consórcio referente ao custeio administrativo mensal, bem como ao Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, que trata da prestação de serviços de suporte técnico junto ao Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de agroindústrias habilitadas no SISBI/SUASA/POA. Além disso, o Município de Chopinzinho firmou o Contrato de Programa n.º 93/2018 (fls.138/147), por meio do qual outorgou ao CONSAD a contratação dos serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal inseridos no SISBI/SUASA/POA, **cujo prazo de vigência é indeterminado**;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o Plano de Trabalho de fls. 13 refere-se aos serviços de inspeção municipal para o ano de 2021, sendo mantido o mesmo valor praticado no ano de 2020.

Portanto, os requisitos de letras “a” e “b” restaram satisfeitos.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria justificou os valores referentes aos serviços prestados pelo CONSAD nos seguintes termos:

“(…) Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que esta deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto, após a apresentação de planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o n.º de habitantes de cada um. **Sendo que para o ano de 2021 foram mantidos os mesmos valores do ano de 2020**” (fls. 06). (g.n.).

Além disso, consta nos autos o “Plano de Trabalho do Consórcio para com o Município de Chopinzinho-PR para o ano de 2021”, indicando os seguintes valores (fls. 13):

Município	Da prestação de Serviços	Custo Km (R\$ 1,00)	Valor do Custeio Administrativo R\$ 0,08 habitan-	Valor Material Permanente	Valor da Prestação de	Valor Total Anual
-----------	--------------------------	---------------------	---	---------------------------	-----------------------	-------------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			te mês (obrigatório)		Serviços	
Chopinzinho-PR	Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "in loco", conforme necessidade.	390 Km x R\$ 1,00 + 15% = R\$ 448,50 x 12 meses: R\$ 5.382,00	19.911 habitantes x R\$ 0,008: R\$ 1.598,88 x 12 meses: R\$ 19.114,56	R\$ 50,00 x 12 meses: R\$ 600,00	R\$ 1.900,00 x 12 meses: R\$ 22.800,00	R\$ 47.896,56

Rubrica	Especificação	Valor Anual (R\$) 12 meses	Valor Mensal (R\$) 11 meses
3.1.71.70.01	Aplicações Diretas (salários/encargos)	R\$ 32.004,91	- 11 parcelas de R\$ 2.667,07 - 01 parcela de R\$ 2.667,14
3.3.71.70.01	Serviços (pessoa física/jurídica)	R\$ 15.291,65	- 11 parcelas de R\$ 1.274,30 - 01 parcela de R\$ 1.274,35
4.4.71.70.01	Material Permanente	R\$ 600,00	- 12 parcelas de R\$ 50,00
	Total	R\$ 47.896,56	- 11 parcelas de R\$ 3.991,37 - 01 parcela de R\$ 3.991,49

No mais, a Resolução n.º 28/2020, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do CONSAD para o exercício de 2021, estabelece a receita de R\$ 47.896,56, a cargo do Município de Chopinzinho (fls. 148/149).

Desse modo, o requisito de letra "c" também foi cumprido.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 70).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

O Decreto Municipal n.º 005/2021 atesta que a Comissão Permanente de Licitações está devidamente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM O CONSAD

Dos autos constam os seguintes documentos do CONSAD, os quais indicam que possui habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:

a) habilitação jurídica: Novo Estatuto, Documentos Pessoais e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 72/103);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina, Cer-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

tidão Negativa de Débitos do Município de São Miguel do Oeste/SC e Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (fls. 104/108; 115);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Declaração de Não Parentesco (fls. 109/114).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do edital e Contrato de Rateio, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 117/134) atendem **parcialmente** as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de execução dos serviços, prazo de vigência até 31/12/2021, valores praticados pelo consórcio no ano de 2021, condições de pagamento, dotação orçamentária, prorrogação, obrigações das partes, prestação de contas e penalidades.

No mais, a Cláusula Quinta prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do servidor, Sr. Vanderlei José Crestani, e a fiscalização a cargo dos servidores, Claudiomiro Cenci (titular) e Cristiane Salomão (substituta) (fls. 128/129).

Portanto, **recomenda-se à Divisão de Licitações e Contratos** que:

a) adéque as minutas do edital e do contrato de rateio, de acordo com as alterações que deverão ser implementadas no Termo de Referência;

b) providencie a assinatura do Prefeito Municipal na Justificativa de fls. 05/06, bem como no Termo de Referência reformulado;

c) providencie nova autorização do Prefeito Municipal (vide documento de fls. 116), para a celebração de **contrato de serviços**.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município conclui pela regularidade da contratação direta, via dispensa, com base no art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93, do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - **CON-SAD**, para a prestação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, pelo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preço de R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Recomendação 1: adequar no Termo de Referência os valores unitários que compõem o valor total do objeto (fls. 07), considerando que consta na composição do valor o pagamento de parcela relativa ao mês de Dezembro de 2020, a qual já foi incluída no objeto do Contrato de Rateio n.º 50/2020 (fls. 63/68); OK

Recomendação 2: adequar a data de vencimento da primeira parcela (Quadro do Item 2.1), tendo em vista a execução mensal dos serviços e considerando que já se passaram 15 dias do mês de Janeiro do corrente ano; OK

Recomendação 3: adéque o Item 1.2 do Termo de Referência, de modo a constar apenas a data final da vigência contratual; OK

Recomendação 4: providenciar a assinatura do servidor responsável pela elaboração do Programa de Trabalho de fls. 14/53; OK

Recomendação 5: juntar aos autos a prestação de contas do consórcio referente ao ano de 2020, nos termos da Cláusula Décima do Contrato de Rateio n.º 50/2020 : “(...) para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente (...)”. O documento deve ser assinado pelo contador e/ou representante legal do CONSAD. OK

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: adequar as minutas do edital e do contrato de rateio, de acordo com as alterações que deverão ser implementadas no Termo de Referência; OK

Recomendação 2: providenciar a assinatura do Prefeito Municipal na Justificativa de fls. 05/06, bem como no Termo de Referência reformulado; OK

Recomendação 3: providenciar nova autorização do Prefeito Municipal (vide documento de fls. 116), para a celebração de contrato de serviços; OK





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 4: realizar as publicações, como de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

A **Divisão de Licitações e Contratos** deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 15 de janeiro de 2021.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



LC
R

Código para verificação: 4DA2-34F1-EBA5-FEB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 15/01/2021 09:36:55 (GMT-03:00)

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4DA2-34F1-EBA5-FEB0>

Memorando 5- 063/2021

Assunto: **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO CONSAD**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 15 de Janeiro de 2021 às 13:05

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

SMAPMA-AGRI - Agricultura

A/C Vanderlei Jose Crestani - Eng. Agr.

Esta documentação faz parte do Despacho 5- 063/2021

Memorando 5- 063/2021

Assunto: **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO CONSAD**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 15 de Janeiro de 2021 às 13:05

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

SMAPMA-AGRI - Agricultura

A/C Vanderlei Jose Crestani - Eng. Agr.

Esta documentação faz parte do Despacho 5- 063/2021

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

MEMORANDO 002/2021 SMAPMA

Chopinzinho, 18 de Janeiro 2021.

À Divisão de Licitações e Contratos

Em atenção ao Despacho 1.Doc memorando nº 063/2021/PGM/SMA-LC/SMAPMA,
referente ao Processo nº 003/2021:

Conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município, encaminho o Processo nº 003/2021, em atendimento as recomendações:

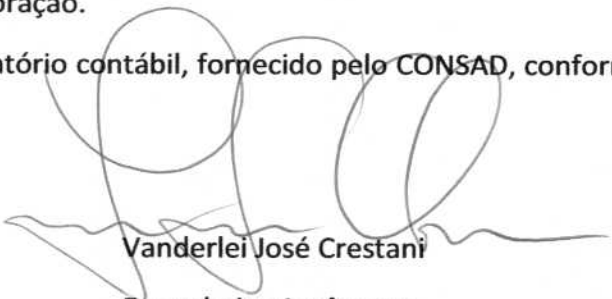
Recomendação 1: Termo de Referência adequado, com valores unitários, considerando que o valor proposto ao contrato de rateio refere-se aos serviços prestados de Janeiro a Dezembro de 2021.

Recomendação 2: Quadro do Item 2.1. adequado para 11 parcelas, com vencimentos de fevereiro a dezembro de 2021.

Recomendação 3: Termo de Referência adequado, item 1.2., com a data final de vigência contratual.

Recomendação 4: Programa de Trabalho de fls. 14/53, assinado pelo servidor responsável pela elaboração.

Recomendação 5: Relatório contábil, fornecido pelo CONSAD, conforme solicitação em anexo.


Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Recebi em ____/____/2021

CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE

Exercício de 2020

Relatório de Valores Executados por Ente Consorciado

Período: Janeiro à Dezembro

Contrato: 061/2020CHOPINZI (381)

Valor do Contrato

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO FOLHA CHOPINZINHO

32.004,91

Empenhos: 103,104

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)					3.1.90.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS					
32.004,91	0,00	32.004,91	0,00	32.004,91	0,00	0,00	30.502,31	0,00	30.502,31	30.502,31	1.502,60

Contrato: 062/2020CHOPINZI (382)

Valor do Contrato

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO MANUTENÇÃO/SERVIÇO CHOPINZINHO

15.291,65

Empenhos:

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
15.291,65	0,00	15.291,65	0,00	15.291,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.291,65

Volnei P. Bortoncello
Contador
SC 03567310-0

Contrato: 063/2020CHOPINZI (383)

Valor do Contrato

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO MATERIAL PERMANENTE CHOPINZINHO

600,00

Empenhos:

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
600,00	0,00	600,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00

Total das Despesas:

30.502,31

0,00

30.502,31

30.502,31

São Miguel do Oeste, 15/01/2021

BORTONCELLO ASSOCIADOS CONTÁBIL

Contador CRC/SC 03567310-0

465
v.1.0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	11	Mês	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	10 parcelas de R\$ 4.354,22 (fevereiro a novembro de 2021) 01 parcela de R\$ 4.354,36 (dezembro de 2021)	47.896,56
VALOR TOTAL R\$				47.896,56	

1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "in loco", conforme necessidade. O consórcio não terá nenhuma obrigação de cumprimento de carga horária no município, cabendo-lhe apenas a obrigação de prestar os serviços de maneira que melhor lhe couber (presencial ou não) nos dias e horários que lhe forem propícios. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

1.2. O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

2. VALORES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais cinquenta e seis centavos) com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01 Pessoal	Rubrica 3.3.71.70.01 Despesas Diversas	Rubrica 4.4.71.70.01 Investimentos/ Material Permanente	Valor total Mensal
1	28/02/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
2	30/03/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
3	30/04/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
4	30/05/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
5	30/06/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
6	30/07/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
7	30/08/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
8	30/09/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
9	30/10/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
10	30/11/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
11	30/12/2021	R\$ 2.909,61	R\$ 1.390,15	R\$ 54,60	R\$ 4.354,36
Total anual		R\$ 32.004,91	R\$ 15.291,65	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

3. DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

3.2. A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, a fiscalização será efetuada pelo Senhor Claudiomiro Cenci CPF: 788.199.629-34 e em sua ausência pela Senhora Cristiane Adrieli Salomão, CPF 074.426.699-80.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O valor contratual previsto será pago em 11 (onze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.

4.2. Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.

4.3. É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4. Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail compras@chopinzinho.pr.gov.br.

4.5. O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.

4.6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2021, nas seguintes rubricas orçamentárias: 10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 FONTE: 000

5. DO ADITAMENTO

5.1. O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 23/2020– CONSAD.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

6.2. São obrigações do Consórcio:

6.3. Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;

6.4. Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.

6.5. Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;

6.6. Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;

6.7. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

6.9. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.2. Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

7.4. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

7.5. Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

8.2. Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.

8.3. Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;

8.4. O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;

8.5. Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE: oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10. DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2. A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

10.3. Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;

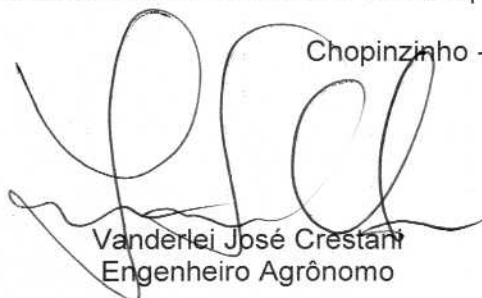
11.2. Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;

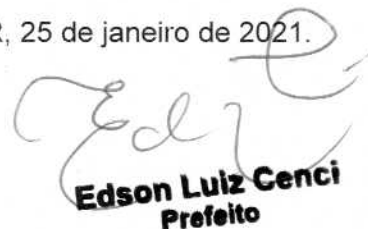
11.3. A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

11.4. Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

16.5 – Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Chopinzinho - PR, 25 de janeiro de 2021.


Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo


Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 063/2021 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 26 de janeiro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2021

Processo nº 3/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 5/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 063/2021 requer a Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD		
Endereço: Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Sala 02, Bairro São Gotardo, Loteamento Belfin II		
Cidade: São Miguel do Oeste	CEP: 89.900-000	U.F.: SC
CNPJ: 07.242.972/0001-31		
Representante: Valdecir Dorigon – Presidente CONSAD/SC		
CPF: 914.976.399-72	RG: 2.200.897 SSP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente que relata



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“Considerando que este Município já integra este consócio através de autorização respaldada pela LEI Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder. Diante do estágio em que se encontra este processo, aqui em nosso município é urgente a celebração deste convênio. Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que essa deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto, após a apresentação de planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o nº de habitantes de cada um. Sendo que para o ano de 2021 foram mantidos os mesmos valores do ano 2020.”

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “in loco”, conforme necessidade. O consórcio não terá nenhuma obrigação de cumprimento de carga horária no município, cabendo-lhe apenas a obrigação de prestar os serviços de maneira que melhor lhe couber (presencial ou não) nos dias e horários que lhe forem propícios. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

6.3 – O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

VII – VALORES

7.1 – Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais cinquenta e seis centavos) com o seguinte desdobramento:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01 Pessoal	Rubrica 3.3.71.70.01 Despesas Diversas	Rubrica 4.4.71.70.01 Investimentos/ Material Permanente	Valor total Mensal
1	28/02/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
2	30/03/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
3	30/04/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
4	30/05/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
5	30/06/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
6	30/07/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
7	30/08/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
8	30/09/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
9	30/10/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
10	30/11/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
11	30/12/2021	R\$ 2.909,61	R\$ 1.390,15	R\$ 54,60	R\$ 4.354,36
Total anual		R\$ 32.004,91	R\$ 15.291,65	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

VIII – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

8.2 – A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, a fiscalização será efetuada pelo Senhor Claudiomiro Cenci CPF: 788.199.629-34 e em sua ausência pela Senhora Cristiane Adrieli Salomão, CPF 074.426.699-80.

IX – DO PAGAMENTO

9.1 – O valor contratual previsto será pago em 11 (onze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.

9.2 – Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.

9.3 – É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.

9.4 – Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail compras@chopinzinho.pr.gov.br.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5 – O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.

9.6 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2021, nas seguintes rubricas orçamentárias: 10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 FONTE: 000

X – DO ADITAMENTO

10.1 – O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 23/2020– CONSAD.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

11.1 – São obrigações do Consórcio:

11.1.1 – Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;

11.1.2 – Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.

11.1.3 – Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;

11.1.4 – Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;

11.1.5 – Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;

11.1.6 – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

11.1.7 – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 – São obrigações do Município:

12.1.1 – Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;

12.1.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

12.1.3 – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.4 – Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;

XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 – A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

13.1.1 – Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.

13.1.2 – Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;

13.1.3 – O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;

13.1.4 – Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

14.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

14.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

14.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

14.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

14.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

14.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XV – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.

15.2 – A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

15.3 – Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.4 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;

16.2 – Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;

16.3 – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

16.4 – Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

16.5 – Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

XVII – DO PROSSEGUIMENTO

17.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Neide Marinêz Caldato
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	11	Mês	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	10 parcelas de R\$ 4.354,22 (fevereiro a novembro de 2021) 01 parcela de R\$ 4.354,36 (dezembro de 2021)	47.896,56
VALOR TOTAL R\$				47.896,56	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO DE RATEIO Nº ____/2021

De um lado:

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 2.200.897 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 414.976.399-72, residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 303, município de Guaraciaba/SC.

De outro lado:

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR integrante do Consórcio, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio ***para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para prestação de serviços no município, no exercício fiscal de 2021.***

Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo nº 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal nº 3658/2017 que autorizou o município a aderir ao Consórcio, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “*in loco*”, conforme necessidade. O consórcio não terá nenhuma obrigação de cumprimento de carga horária no município, cabendo-lhe apenas a obrigação de prestar os serviços de maneira que melhor lhe couber (presencial ou não) nos dias e horários que lhe forem propícios. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais cinquenta e seis centavos)** com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01 Pessoal	Rubrica 3.3.71.70.01 Despesas Diversas	Rubrica 4.4.71.70.01 Investimentos/ Material Permanente	Valor total Mensal
1	28/02/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
2	30/03/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
3	30/04/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
4	30/05/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
5	30/06/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
6	30/07/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
7	30/08/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
8	30/09/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
9	30/10/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
10	30/11/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
11	30/12/2021	R\$ 2.909,61	R\$ 1.390,15	R\$ 54,60	R\$ 4.354,36
Total anual		R\$ 32.004,91	R\$ 15.291,65	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1) Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

2) A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, a fiscalização será efetuada pelo Senhor Claudiomiro Cenci CPF: 788.199.629-34 e em sua ausência pela Senhora Cristiane Adrieli Salomão, CPF 074.426.699-80.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 1) O valor contratual previsto será pago em 11 (onze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.
- 2) Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.
- 3) É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.
- 4) Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail compras@chopinzinho.pr.gov.br.
- 5) O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.
- 6) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2021, nas seguintes rubricas orçamentárias: 10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 FONTE: 000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 23/2020– CONSAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- 1) Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
- 2) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
- 3) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- 4) Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
- 5) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
- 6) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 7) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- 1) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
- 3) Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- 4) Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
- 5) Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

- 1) Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
- 2) Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
- 3) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;
- 3) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1) Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2) O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3) Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4) Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5) Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6) Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7) Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1) Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2) Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4) Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5) Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7) As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 1) O contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.
- 2) A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).
- 3) Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;
- 2) Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;
- 3) A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites;
- 4) Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do agamento do tempo em que permaneceu inadimplente;
- 5) Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de Chopinzinhode janeiro de 2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Divisão de Licitações e Contratos

Para: Procuradoria do Município

Trata-se do Processo Administrativo 3/2021, Dispensa de Licitação Por Justificativa, que tem como objeto Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal.

Considerando, as recomendações do Parece Jurídico fls. (151 a 160).

Considerando, os documentos anexados ao Processo pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fls. (164 a 172).

Considerando, as adequações nas minutas do Edital e Contrato de Rateio fls. (173 a 190)

A Divisão de Licitações e Contratos, encaminha os autos a Procuradoria do Município para conhecimento e análise dos documentos acostados aos autos, a fim de obter orientações quando ao prosseguimento do Processo, tendo em vista que a Recomendação 5 do Parecer Jurídico foi atendida de forma parcial.

Chopinzinho - PR, 26 de janeiro de 2021.

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitações e Contratos

Memorando 6- 063/2021Assunto: **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO CONSAD**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 27 de Janeiro de 2021 às 09:20

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 6- 063/2021

Memorando 6- 063/2021Assunto: **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO CONSAD**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 27 de Janeiro de 2021 às 09:20

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 6- 063/2021

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

192
no

Memorando 7- 063/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 27/01/2021 às 09:35:25

Setores envolvidos:

PGM, SMA-LC, SMAPMA-AGRI, PGM-LIC, GAB-LC

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO CONSAD

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

193
no



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F04F-08C9-0336-96DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 27/01/2021 09:35:37 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

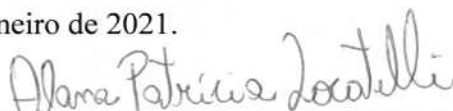
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F04F-08C9-0336-96DE>

134
x

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em contato com a Sra. Lisa do CONSAD, através do Tel. (49) 3622-2739, solicitei o encaminhamento dos relatórios bimestrais de prestação de contas referente ao ano de 2020, os quais foram enviados no e-mail institucional da Procuradoria, conforme documentos em anexo.

Chopinzinho, 28 de janeiro de 2021.

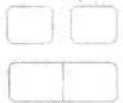

ALANA PATRÍCIA LOCATELLI
Assessora Jurídica
Portaria n. 013/2021

195
7[Criar email](#) [Responder](#) [Responde](#) [Encaminhar](#) [Excluir](#) [Mover](#) [Imprimir](#) [Marcar](#) [Mais](#)**Prestação de contas**

Mensagem 1 de 4716



De **Consad Contabilidade**
Para **procuradoria@chopinzinho.pr.gov.br**
Data **Hoje 16:12**



Boa tarde!

Conforme solicitado, estou enviando em anexo o relatório de valores executados por ente consorciado dos seis bimestres de 2020.

Atenciosamente,

Lisa,

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local- CONSAD.

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste -SC/Caixa Postal 18.

Telefone - 49-3622-2739

Terceiro bimestre.pdf (~53 ...**Primeiro bimestre.pdf (~48...****Quarto bimestre.pdf (~53 K...****Quinto bimestre.pdf (~52 K...****Segundo bimestre.pdf (~52...****Sexto bimestre.pdf (~53 KB)**

Contrato: 061/2020CHOPINZI (381)

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO FOLHA CHOPINZINHO

Empenhos: 103,104

Valor do Contrato

32.004,91

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
32.004,91	0,00	0,00	0,00	0,00	32.004,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.004,91

Contrato: 062/2020CHOPINZI (382)

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO MANUTENÇÃO/SERVIÇO CHOPINZINHO

Empenhos:

Valor do Contrato

15.291,65

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
15.291,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.291,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.291,65

Volnei P. Bortoncello
 Contador
 SC 03567310-0

Contrato: 063/2020CHOPINZI (383)

Valor do Contrato

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO MATERIAL PERMANENTE CHOPINZINHO

600,00

Empenhos:

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00

Total das Despesas:

0,00

0,00

0,00

0,00

São Miguel do Oeste, 28/01/2021

BORTONCELLO ASSESSORIA CONTÁBIL

Contador CRC/SC 035673/O-0

Contrato: 061/2020CHOPINZI (381)

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO FOLHA CHOPINZINHO

Empenhos: 103,104

Valor do Contrato

32.004,91

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
32.004,91	0,00	5.819,06	0,00	5.819,06	26.185,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.004,91

Contrato: 062/2020CHOPINZI (382)

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO MANUTENÇÃO/SERVIÇO CHOPINZINHO

Empenhos:

Valor do Contrato

15.291,65

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
15.291,65	0,00	2.780,30	0,00	2.780,30	12.511,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.291,65

Volnei P. Bortoncello
Conselheiro
SC 03567310-0

Contrato: 063/2020CHOPINZI (383)

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO MATERIAL PERMANENTE CHOPINZINHO

Empenhos:

Valor do Contrato

600,00

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
600,00	0,00	109,08	0,00	109,08	490,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00

Total das Despesas:

0,00 0,00 0,00 0,00

São Miguel do Oeste, 28/01/2021

BORTONCELLO ASSESSORIA CONTÁBIL

Contador CRC/SC 035673/O-0

Contrato: 061/2020CHOPINZI (381)

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO FOLHA CHOPINZINHO

Empenhos: 103,104

Valor do Contrato

32.004,91

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)					3.1.90.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS					
32.004,91	5.819,06	5.819,06	0,00	5.819,06	20.366,79	0,00	30.502,31	0,00	30.502,31	30.502,31	1.502,60

Contrato: 062/2020CHOPINZI (382)

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO MANUTENÇÃO/SERVIÇO CHOPINZINHO

Empenhos:

Valor do Contrato

15.291,65

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
15.291,65	2.780,30	2.780,30	0,00	2.780,30	9.731,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.291,65

Volnei P. Bortoncello
Contador
SC 03567310-0

Contrato: 063/2020CHOPINZI (383)

Valor do Contrato

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO MATERIAL PERMANENTE CHOPINZINHO

600,00

Empenhos:

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
600,00	109,08	109,08	0,00	109,08	381,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00

Total das Despesas:

30.502,31

0,00

30.502,31

30.502,31

São Miguel do Oeste, 28/01/2021

BORTONCELLO ASSESSORIA CONTÁBIL

Contador CRC/SC 035673/O-0

Contrato: 061/2020CHOPINZI (381)

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO FOLHA CHOPINZINHO

Empenhos:103,104

Valor do Contrato

32.004,91

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)					3.1.90.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS					
32.004,91	11.638,12	5.819,06	0,00	5.819,06	14.547,73	30.502,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.502,60

Contrato: 062/2020CHOPINZI (382)

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO MANUTENÇÃO/SERVIÇO CHOPINZINHO

Empenhos:

Valor do Contrato

15.291,65

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
15.291,65	5.560,60	2.780,30	0,00	2.780,30	6.950,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.291,65

Volnei P. Bortolcello

Contador

SC 03567310-0

Contrato: 063/2020CHOPINZI (383)

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO MATERIAL PERMANENTE CHOPINZINHO

Empenhos:

Valor do Contrato

600,00

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
600,00	218,16	109,08	0,00	109,08	272,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00

Total das Despesas:

0,00

0,00

0,00

0,00

São Miguel do Oeste, 28/01/2021

BORTONCELLO ASSESSORIA CONTÁBIL

Contador CRC/SC 035673/O-0

Contrato: 061/2020CHOPINZI (381)

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO FOLHA CHOPINZINHO

Empenhos: 103,104

Valor do Contrato

32.004,91

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)					3.1.90.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS					
32.004,91	17.457,18	8.728,59	0,00	8.728,59	5.819,14	30.502,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.502,80

Contrato: 062/2020CHOPINZI (382)

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO MANUTENÇÃO/SERVIÇO CHOPINZINHO

Empenhos:

Valor do Contrato

15.291,65

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
15.291,65	8.340,90	4.170,45	0,00	4.170,45	2.780,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.291,65

Volnei P. Bortencello
 Contador
 SC 03567310-0

Contrato: 063/2020CHOPINZI (383)

Valor do Contrato

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO MATERIAL PERMANENTE CHOPINZINHO

600,00

Empenhos:

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
600,00	327,24	163,62	0,00	163,62	109,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00

Total das Despesas:

0,00

0,00

0,00

0,00

São Miguel do Oeste, 28/01/2021

BORTONCELLO ASSESSORIA CONTÁBIL

Contador CRC/SC 035673/O-0

Contrato: 061/2020CHOPINZI (381)

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO FOLHA CHOPINZINHO

Empenhos: 103,104

Valor do Contrato

32.004,91

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)					3.1.90.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS					
32.004,91	26.185,77	5.819,14	0,00	5.819,14	-0,00	30.502,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.502,60

Contrato: 062/2020CHOPINZI (382)

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO MANUTENÇÃO/SERVIÇO CHOPINZINHO

Empenhos:

Valor do Contrato

15.291,65

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
15.291,65	12.511,35	2.780,30	0,00	2.780,30	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.291,65

Volnei P. Bortolcello
Contador
SC 03567310-0

Contrato: 063/2020CHOPINZI (383)

Valor do Contrato

Objetivo: CONTRATO DE RATEIO MATERIAL PERMANENTE CHOPINZINHO

600,00

Empenhos:

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
600,00	490,86	109,14	0,00	109,14	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00

Total das Despesas:

0,00 0,00 0,00 0,00

São Miguel do Oeste, 28/01/2021

BORTONCELLO ASSESSORIA CONTÁBIL

Contador CRC/SC 035673/O-0

208
nc

Memorando 8- 063/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/01/2021 às 12:07:44

Setores envolvidos:

PGM, SMA-LC, SMAPMA-AGRI, PGM-LIC, GAB-LC

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO CONSAD

Segue anexo despacho referente ao memorando nº 063/2021. Atenciosamente,

.....
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho 06-2021 - Dispensa 03-2021 - contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal - CONSAD.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 3/2021

209
m

MEMORANDO 1 DOC N.º 063/2021

DESPACHO N.º 06/2021/PGM/MS

1. Trata-se de Dispensa de Licitação n.º 03/2021 (**Memorando 1 Doc n.º 063/2021**), pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, através da adesão ao CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal para a Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária, pelo preço de **R\$ 47.896,56** (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

2. Através do Parecer Jurídico n.º 02/2021/PGM/MS esta Procuradoria se manifestou favorável ao prosseguimento do processo licitatório, com as seguintes recomendações:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Recomendação 1: adequar no Termo de Referência os valores unitários que compõem o valor total do objeto (fls. 07), considerando que consta na composição do valor o pagamento de parcela relativa ao mês de Dezembro de 2020, a qual já foi incluída no objeto do Contrato de Rateio n.º 50/2020 (fls. 63/68);

Recomendação 2: adequar a data de vencimento da primeira parcela (Quadro do Item 2.1), tendo em vista a execução mensal dos serviços e considerando que já se passaram 13 dias do mês de Janeiro do corrente ano;

Recomendação 3: adequar o Item 1.2 do Termo de Referência, de modo a constar apenas a data final de vigência contratual;

Recomendação 4: providenciar a assinatura do servidor responsável pela elaboração do Programa de Trabalho de fls. 14/53;

Recomendação 5: juntar aos autos a prestação de contas do consórcio referente ao ano de 2020, nos termos da Cláusula Décima do Contrato de Rateio n.º 50/2020 : “(...) para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente (...)”. O documento deve ser assinado pelo contador e/ou representante legal do CONSAD.

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: adequar as minutas do edital e do contrato de rateio, de acordo com as alterações que deverão ser implementadas no Termo de Referência;

Recomendação 2: providenciar a assinatura do Prefeito Municipal na Justificativa de fls. 05/06, bem como no Termo de Referência reformulado;

Recomendação 3: providenciar nova autorização do Prefeito Municipal (vide documento de fls. 116), para a celebração de **contrato de serviços**;

Recomendação 4: realizar as publicações, como de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. Em atendimento às recomendações exaradas no Parecer Jurídico, a Secretaria juntou aos autos o Memorando n.º 002/2021 SMAPMA; Relatório de Prestação de Contas do CONSAD; Termo de Referência reformulado e autorização do Prefeito Municipal, ao passo que a Divisão de Licitações e Contratos realizou as adequações nas minutas do Edital e Anexos (fls. 164/189).

4. Através da Comunicação Interna de fls. 190, o Chefe da Divisão de Licitações e Contratos remeteu os autos à Procuradoria, tendo em vista que a Recomendação 5 do Parecer Jurídico foi atendida de forma parcial.

5. Por intermédio da Certidão de fls. 194 e documentos de fls. 195/207, a Assessoria Jurídica anexou aos autos os relatórios bimestrais de prestação de contas do CONSAD referentes ao ano de 2020, em atendimento à Recomendação 5.

6. **Isto posto**, remetam-se os autos à **Divisão de Licitações e Contratos** para que cumpra a Recomendação 4 do Parecer Jurídico n.º 02/2021/PGM/MS.

Chopinzinho (PR), em 28 de janeiro de 2021.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC87-FD2C-E8DA-ECE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 29/01/2021 12:08:05 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC87-FD2C-E8DA-ECE0>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

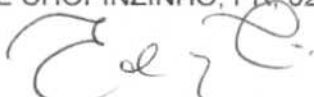
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2290 de 03/02/2021

217
r2[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.242.972/0001-31

Razão Social: CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC EXT OESTE CATARINENSE

Endereço: RUA ADEMAR DE BARROS 82 / CENTRO / GUARACIABA / SC / 89920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2021 a 23/02/2021

Certificação Número: 2021012503115848928895

Informação obtida em 04/02/2021 10:58:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2/2021

Processo nº 3/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 5/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 063/2021 requer a Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD		
Endereço: Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Sala 02, Bairro São Gotardo, Loteamento Belfin II		
Cidade: São Miguel do Oeste	CEP: 89.900-000	U.F.: SC
CNPJ: 07.242.972/0001-31		
Representante: Valdecir Dorigon – Presidente CONSAD/SC		
CPF: 914.976.399-72	RG: 2.200.897 SSP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente que relata



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“Considerando que este Município já integra este consócio através de autorização respaldada pela LEI Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder. Diante do estágio em que se encontra este processo, aqui em nosso município é urgente a celebração deste convênio. Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que essa deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto, após a apresentação de planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o nº de habitantes de cada um. Sendo que para o ano de 2021 foram mantidos os mesmos valores do ano 2020.”

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “in loco”, conforme necessidade. O consórcio não terá nenhuma obrigação de cumprimento de carga horária no município, cabendo-lhe apenas a obrigação de prestar os serviços de maneira que melhor lhe couber (presencial ou não) nos dias e horários que lhe forem propícios. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

6.3 – O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

VII – VALORES

7.1 – Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais cinquenta e seis centavos) com o seguinte desdobramento:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01 Pessoal	Rubrica 3.3.71.70.01 Despesas Diversas	Rubrica 4.4.71.70.01 Investimentos/ Material Permanente	Valor total Mensal
1	28/02/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
2	30/03/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
3	30/04/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
4	30/05/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
5	30/06/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
6	30/07/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
7	30/08/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
8	30/09/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
9	30/10/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
10	30/11/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
11	30/12/2021	R\$ 2.909,61	R\$ 1.390,15	R\$ 54,60	R\$ 4.354,36
Total anual		R\$ 32.004,91	R\$ 15.291,65	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

VIII – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

8.2 – A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, a fiscalização será efetuada pelo Senhor Claudiomiro Cenci CPF: 788.199.629-34 e em sua ausência pela Senhora Cristiane Adrieli Salomão, CPF 074.426.699-80.

IX – DO PAGAMENTO

9.1 – O valor contratual previsto será pago em 11 (onze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.

9.2 – Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.

9.3 – É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.

9.4 – Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail compras@chopinzinho.pr.gov.br.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5 – O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.

9.6 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2021, nas seguintes rubricas orçamentárias: 10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 FONTE: 000

X – DO ADITAMENTO

10.1 – O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 23/2020– CONSAD.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

11.1 – São obrigações do Consórcio:

11.1.1 – Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;

11.1.2 – Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.

11.1.3 – Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;

11.1.4 – Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;

11.1.5 – Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;

11.1.6 – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

11.1.7 – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 – São obrigações do Município:

12.1.1 – Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;

12.1.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

12.1.3 – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.4 – Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;

XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 – A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

13.1.1 – Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.

13.1.2 – Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;

13.1.3 – O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;

13.1.4 – Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

14.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

14.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

14.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

14.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

14.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

14.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XV – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.

15.2 – A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

15.3 – Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.4 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;

16.2 – Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;

16.3 – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

16.4 – Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

16.5 – Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

XVII – DO PROSSEGUIMENTO

17.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 04 de fevereiro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	11	Mês	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	10 parcelas de R\$ 4.354,22 (fevereiro a novembro de 2021) 01 parcela de R\$ 4.354,36 (dezembro de 2021)	47.896,56
VALOR TOTAL R\$				47.896,56	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 2/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD	07.242.972/0001-31	R\$ 47.896,56

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 04 de fevereiro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 8/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais cinquenta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 2/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: Fonte: 000. Data da assinatura 04/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Vandecir Dorigon Presidente do CONSAD.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO DE RATEIO N° 8/2021

De um lado:

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ n° 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, n° 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC, pecuarista, portador da Cédula de Identidade n° 2.200.897 - SESP/SC, inscrito no CPF sob n° 414.976.399-72, residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, n° 303, município de Guaraciaba/SC.

De outro lado:

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR integrante do Consórcio, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF n° 518.894.719-68 e do RG n° 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio **para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para prestação de serviços no município, no exercício fiscal de 2021.**

Este contrato terá como base legal a Lei Federal n° 8.666/93 com fundamento no artigo n° 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal n° 11.107/2005 e Decreto n° 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal n° 3658/2017 que autorizou o município a aderir ao Consórcio, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria n° 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto n° 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto n° 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa n° 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "in loco", conforme necessidade. O consórcio não terá nenhuma obrigação de cumprimento de carga horária no município, cabendo-lhe apenas a obrigação de prestar os serviços de maneira que melhor lhe couber (presencial ou não) nos dias e horários que lhe forem propícios. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais cinquenta e seis centavos)** com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01 Pessoal	Rubrica 3.3.71.70.01 Despesas Diversas	Rubrica 4.4.71.70.01 Investimentos/ Material Permanente	Valor total Mensal
1	28/02/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
2	30/03/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
3	30/04/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
4	30/05/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
5	30/06/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
6	30/07/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
7	30/08/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
8	30/09/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
9	30/10/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
10	30/11/2021	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
11	30/12/2021	R\$ 2.909,61	R\$ 1.390,15	R\$ 54,60	R\$ 4.354,36
Total anual		R\$ 32.004,91	R\$ 15.291,65	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1) Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

2) A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, a fiscalização será efetuada pelo Senhor Claudiomiro Cenci CPF: 788.199.629-34 e em sua ausência pela Senhora Cristiane Adrieli Salomão, CPF 074.426.699-80.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 1) O valor contratual previsto será pago em 11 (onze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.
- 2) Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.
- 3) É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.
- 4) Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail compras@chopinzinho.pr.gov.br.
- 5) O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.
- 6) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2021, nas seguintes rubricas orçamentárias: 10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 FONTE: 000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 23/2020– CONSAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- 1) Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
- 2) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
- 3) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- 4) Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
- 5) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
- 6) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 7) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- 1) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
- 3) Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- 4) Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
- 5) Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste contrato será regada da seguinte forma:

- 1) Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
- 2) Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
- 3) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;
- 3) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1) Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2) O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3) Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4) Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5) Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6) Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7) Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1) Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2) Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4) Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5) Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7) As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 1) O contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.
- 2) A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).
- 3) Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;
- 2) Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;
- 3) A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites;
- 4) Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do agamento do tempo em que permaneceu inadimplente;
- 5) Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, 04 de fevereiro de 2021.

6



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edson Luiz Cenci – Prefeito
Município de Chopinzinho
Contratante

Vanderleir Dorigon
Presidente do CONSAD
Contratada

Vanderlei José Crestani
Gestor do Contrato

Claudiomiro Cenci
Fiscal do Contrato

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituta

Marina Guerini
Assessoria Jurídica
CAB/SC 28.067

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:.....

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 2/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD	07.242.972/0001-31	R\$ 47.896,55

Conforme proposta. É a decisão, Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 04 de fevereiro de 2021. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod.352769

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 8/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais cinquenta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 2/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: Fonte: 000. Data da assinatura 04/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Vandecir Dorigon, Presidente do CONSAD.

Cod352770

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 2-2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 2/2021, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR - ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD	E 07.242.972/0001-31	R\$ 47.896,36

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 04 de fevereiro de 2021.

EDSON LUIZ CENCI,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 99D3289D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/02/2021. Edição 2198
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 8-2021 - DL 2-2021

Espécie: Extrato do Contrato nº 8/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais cinquenta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 2/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: Fonte: 000. Data da assinatura 04/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Vandecir Dorigon, Presidente do CONSAD.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:ED1F05B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/02/2021, Edição 2198
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>